



Secretaria Municipal de Educação de São Paulo - SME

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1010/2026

EDITAL Nº 90010/SME/2026

Processo Eletrônico SEI nº 6016.2026/0079952-5

Tipo: Menor preço

UASG: nº 925013

Objeto da licitação: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de sacolas, incluindo modelos confeccionados em tecido tipo PET sustentável, ecobag em tecido 100% algodão em lona crua e tipo kraft, contemplando, para cada modelo, duas variações dimensionais (tamanho menor e tamanho maior), destinadas ao acondicionamento, transporte e distribuição de livros, materiais pedagógicos, brindes institucionais e demais materiais correlatos às ações, programas, projetos, eventos, campanhas, formações, feiras e iniciativas desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, especialmente pela Coordenadoria Pedagógica - COPED, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, observadas as subdivisões em grupos que compõem o presente instrumento.

Critério de Julgamento: MENOR PREÇO POR GRUPO

Modo de Disputa: Aberto

Preferência de ME/EPP/EQUIPARADAS: Não

Data e hora da abertura da sessão pública: 10/08/2026, às 09h30 (horário de Brasília)

Endereço Eletrônico: <https://www.gov.br/compras>

SME/COMPS - Núcleo de Licitação e Contratos

Endereço: Rua Dr. Diogo de Faria, nº 1.247, 3º andar, sala 315, Vila Clementino, CEP 04037-004, São Paulo, SP

Telefone: (11) 3396-0517

E-mail: smelicitacao@sme.prefeitura.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Educação de São Paulo - SME

SUMÁRIO

PREÂMBULO	3
1 EMBASAMENTO LEGAL	3
2 OBJETO.....	3
3 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	4
4 DA PARTICIPAÇÃO DE LICITANTES SOB A FORMA DE CONSÓRCIO.....	5
5 ACESSO ÀS INFORMAÇÕES.....	6
6 IMPUGNAÇÃO DO EDITAL.....	6
7 DO ORÇAMENTO ESTIMADO.....	7
8 APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS.....	7
9 ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS DE PREÇOS	8
10 ETAPA DE LANCES E NEGOCIAÇÃO.....	8
11 MODO DE DISPUTA ABERTO.....	9
12 JULGAMENTO	10
13 HABILITAÇÃO	10
14. FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA	15
15 FASE RECURSAL	15
16 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	15
17 PREÇO E DOTAÇÃO.....	16
18 DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	16
19 DOS CONTRATOS	17
20 PENALIDADES	17
21 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	19
ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA	21
APÊNDICE "A" DO ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DO PRODUTO.....	33
ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO	35
ANEXO III - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO	37
ANEXO III "A" - CADASTRO RESERVA	46
ANEXO IV - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO.....	47
ANEXO V - MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÕES - HABILITAÇÃO	52
ANEXO VI - ENDEREÇOS PARA ENTREGA	53

Secretaria Municipal de Educação de São Paulo - SME

PREÂMBULO

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, pela **Secretaria Municipal de Educação de São Paulo - SME**, por meio da Coordenadoria de Compras - COMPS, sediada à Rua Dr. Diogo de Faria, nº 1.247 - 3º andar - Vila Clementino - CEP: 04037-004, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com critério de julgamento de menor preço, objetivando o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de sacolas, incluindo modelos confeccionados em tecido tipo PET sustentável, ecobag em tecido 100% algodão em lona crua e tipo kraft, contemplando, para cada modelo, duas variações dimensionais (tamanho menor e tamanho maior), destinadas ao acondicionamento, transporte e distribuição de livros, materiais pedagógicos, brindes institucionais e demais materiais correlatos às ações, programas, projetos, eventos, campanhas, formações, feiras e iniciativas desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, especialmente pela Coordenadoria Pedagógica – COPED, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, observadas as subdivisões em grupos que compõem o presente instrumento.

A participação no presente pregão dar-se-á por meio eletrônico, pelo acesso ao site (<https://www.gov.br/compras>) - **UASG nº 925013**, nas condições descritas neste Edital, devendo ser observado o início da sessão às **09h30 (horário de Brasília)** do dia **10/08/2026**.

1 EMBASAMENTO LEGAL

O procedimento licitatório e os atos dele decorrentes observarão as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, do Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Lei Complementar nº 123/2006, e das demais normas aplicáveis.

2 OBJETO

2.1 O presente pregão tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de sacolas, incluindo modelos confeccionados em tecido tipo PET sustentável, ecobag em tecido 100% algodão em lona crua e tipo kraft, contemplando, para cada modelo, duas variações dimensionais (tamanho menor e tamanho maior), incluindo modelos confeccionados em tecido tipo PET sustentável, ecobag em tecido 100% algodão em lona crua e tipo kraft, contemplando, para cada modelo, duas variações dimensionais (tamanho menor e tamanho maior), destinadas ao acondicionamento, transporte e distribuição de livros, materiais pedagógicos, brindes institucionais e demais materiais correlatos às ações, programas, projetos, eventos, campanhas, formações, feiras e iniciativas desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, especialmente pela Coordenadoria Pedagógica - COPED, de acordo com as especificações previstas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, conforme sintetizado a seguir:

Grupo	Item	Objeto	Unidade de Medida	Quantitativo estimado (12 meses)	Cota Reservada	Tratamento diferenciado ME/EPP
1	1	Sacola tecido tipo PET reciclado - Tamanho Pequeno	Unidade	25.339	NÃO	NÃO
	2	Sacola tecido tipo PET reciclado - Tamanho Grande	Unidade	195.075		
2	3	Sacola tecido tipo PET reciclado - Tamanho Pequeno	Unidade	8.446	SIM	SIM
	4	Sacola tecido tipo PET reciclado - Tamanho Grande	Unidade	65.025		

Secretaria Municipal de Educação de São Paulo - SME

3	5	Sacola tecido tipo algodão em lona crua - Tamanho Pequeno	Unidade	2.775	NÃO	NÃO
	6	Sacola tecido tipo algodão em lona crua - Tamanho Grande	Unidade	1.294.874		
4	7	Sacola tecido tipo algodão em lona crua - Tamanho Pequeno	Unidade	925	SIM	SIM
	8	Sacola tecido tipo algodão em lona crua - Tamanho Grande	Unidade	329.811		
5	9	Sacola em papel Kraft/papel cartão reforçado - Tamanho Pequeno	Unidade	2.300	SIM	SIM
	10	Sacola em papel Kraft/papel cartão reforçado - Tamanho Grande	Unidade	2.300		

- 2.2** Será facultada a cada licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, podendo sagrar-se vencedora em quaisquer deles.
- 2.3** Para usufruir do tratamento diferenciado previsto nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006, de acordo com o quadro constante da cláusula 2.1, as microempresas e empresas de pequeno porte, assim qualificadas nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, deverão observar as regras estabelecidas pelo Decreto nº 56.475/2015, declarando no campo próprio do sistema sua condição.
- 2.3.1** A obtenção dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 2.3.2** Tratando-se de item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação "não", no campo próprio de que trata a cláusula 2.3, impedirá o prosseguimento no certame para o item.
- 2.3.3** As referências deste edital e de seus anexos ao tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte abrangem as cooperativas que preenchem as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015.

3 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 O interessado em participar da licitação deverá observar as seguintes condições:

- a.** atender a todas as exigências deste edital e de seus anexos;
- b.** **possuir cadastro ativo no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).**
 - b.1.** As condições de cadastramento no SICAF deverão ser providenciadas até o **terceiro dia útil anterior à data estabelecida para recebimento das propostas.**
 - b.2.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- c.** ter objeto social pertinente e compatível ao licitado;

Secretaria Municipal de Educação de São Paulo - SME

d. **não** estar em processo de falência;

3.2 **NÃO** é admitida a participação na licitação de interessados que se enquadrem nas seguintes hipóteses de vedação:

- a. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, estendendo-se a vedação ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que comprovado o ilícito ou utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- b. pessoa jurídica, cujo sócio majoritário tenha sido apenado com a sanção de proibição de contratar com o poder público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, nos termos do art. 12, da Lei Federal nº 8.429/1992.
- c. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- d. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- e. OSCIPs atuando nessa condição;
- f. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976, concorrendo entre si;
- g. sociedades estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

3.2.1 Também **NÃO** poderá participar, direta ou indiretamente da presente licitação para registro de preços e da execução dos contratos dela decorrentes, agente público da **Secretaria Municipal de Educação de São Paulo - SME** e dos órgãos ou entidades que realizem contratações decorrentes deste registro de preços, devendo ainda ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

3.2.1.1 As vedações previstas na cláusula 3.2.1 estendem-se a terceiro que auxilie a condução da licitação ou contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.3 A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições do edital e anexos.

4 DA PARTICIPAÇÃO DE LICITANTES SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

4.1 Será permitida nesta licitação a participação de consórcio de licitantes, observadas as seguintes normas:

- a. comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
- b. indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;
- c. impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;
- d. responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato;

Secretaria Municipal de Educação de São Paulo - SME

- e. em caso de inexistência de prévia constituição e registro do consórcio, esses deverão ser providenciados antes da formalização da Ata de Registro de Preços, no prazo estabelecido na cláusula 18.4 deste edital.

- 4.2** Em razão da formação do consórcio, basta que o líder tenha o seu cadastro perante o SICAF, em condições de participar eletronicamente do certame.
- 4.3** No consórcio de empresa brasileira e estrangeira, a liderança caberá obrigatoriamente à empresa brasileira e a empresa líder será responsável por todas as providências que forem necessárias para atender a legislação em vigor.
- 4.4** O consórcio não poderá ter a sua composição ou constituição alterada ou, sob qualquer forma, modificada, sem prévia e expressa concordância do ÓRGÃO GERENCIADOR, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, ou da(s) CONTRATANTE(s), após a extinção da Ata de Registro de Preços e durante a vigência do(s) contrato(s) dela decorrente(s).
- 4.5** O prazo de duração do consórcio deverá coincidir, no mínimo, com os prazos da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, inclusive seus aditivos e prorrogações;
- 4.6** Cada licitante consorciada deverá apresentar documentação comprobatória de sua habilitação, nos termos deste Edital.

5 ACESSO ÀS INFORMAÇÕES

- 5.1** Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou informações relativos a esta licitação, que serão prestados mediante solicitação dirigida ao pregoeiro, até **3 (três) dias úteis** antes da data marcada para abertura do certame, por meio do endereço eletrônico smelicitacao@sme.prefeitura.sp.gov.br
- 5.2** Os esclarecimentos e as informações serão prestados no prazo de **até 3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

6 IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 6.1** Qualquer pessoa, física ou jurídica poderá formular impugnações contra o ato convocatório, até **3 (três) dias úteis** antes da data marcada para abertura do certame, mediante petição apresentada via e-mail smelicitacao@sme.prefeitura.sp.gov.br, em seu corpo ou documento anexo.
- 6.1.1** No ato da apresentação da impugnação é obrigatório anexar ao e-mail a cópia digitalizada dos seguintes documentos:
- a. se o impugnante for pessoa física, documento emitido por órgão de identificação dos Estados, Distrito Federal e/ou documento que seja reconhecido por lei como documento de identificação, em via física ou digital; e comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
 - b. se o impugnante for pessoa jurídica, comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), acompanhado do respectivo ato constitutivo ou de procuração, que comprove que o signatário da impugnação efetivamente representa a impugnante, bem como os documentos de identificação do signatário mencionados na cláusula 6.1.1.a.
- 6.2** Caberá ao Pregoeiro se manifestar, motivadamente, a respeito da(s) impugnação(ões), proferindo sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, contados da data de recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 6.3** Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.
- 6.4** A decisão sobre a impugnação será publicada no sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial da Cidade – DOC.
- 6.5** Os pedidos de impugnações, bem como as respectivas respostas serão divulgados no sistema eletrônico para visualização dos interessados.
- 6.6** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

Secretaria Municipal de Educação de São Paulo - SME

- 6.7** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

7 DO ORÇAMENTO ESTIMADO

- 7.1** A publicidade do orçamento estimado permanecerá restrita até a abertura da fase recursal, nos termos do art. 32 do Decreto nº 62.100/2022.

- 7.1.1** A restrição temporária da publicidade do orçamento estimado não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.

8 APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 8.1** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com a descrição do objeto e o preço, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, devendo, no cadastramento da proposta, proceder às seguintes declarações, em campo próprio do sistema:

- a.** Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- b.** que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133/2021, caso cooperativa;
- c.** que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, caso enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte;
- d.** Que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- e.** que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

- 8.2** A proposta deverá contemplar, necessariamente, os quantitativos previstos na cláusula 2.1 deste Edital, sendo vedada a apresentação de proposta para quantitativos inferiores, sob pena de desclassificação.

- 8.3** A licitante deverá consignar na sua proposta o Valor e a descrição do objeto ofertado, observado o Termo de Referência - Anexo I deste Edital, indicando a marca e o fabricante do produto.

Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

- 8.4** A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta, lances e declarações, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

- 8.5** A apresentação da proposta de preços implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

- 8.6** A proposta deve conter oferta firme e precisa, sem alternativa de produtos, preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

- 8.7** Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, em algarismos, e devem ser adequados aos praticados no mercado na data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária e devem incluir todos os custos diretos, indiretos e despesas, necessários ao fornecimento do objeto, inclusive frete. O preço ofertado constituirá a única e completa remuneração pelo cumprimento do objeto deste certame.

Secretaria Municipal de Educação de São Paulo - SME

- 8.8** Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimo, a qualquer título.
- 8.9** A licitante declarada vencedora do certame deverá enviar a proposta de preços, observado o disposto neste Edital, de acordo com o formulário que segue como Anexo II deste Edital, com todas as informações ali constantes, devendo ser redigida em língua portuguesa, com clareza, perfeitamente legível, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, ser datada, rubricada em todas as folhas e assinada por seu representante legal ou procurador, devidamente identificado com o número de inscrição no CPF/MF, e respectivo cargo na licitante.
- 8.10** A proposta deverá ter validade de **120 (cento e vinte) dias corridos**, contados a partir da data de sua apresentação.

9 ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 9.1** Na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital terá início automático a sessão pública do pregão eletrônico.
- 9.2** A análise da conformidade das propostas visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e será feita exclusivamente na fase de julgamento em relação à proposta mais bem classificada.
- 9.3 Serão desclassificadas as propostas:**
- a.** cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste edital e seus anexos;
 - b.** que por ação da licitante ofertante, nos momentos do procedimento em que o sigilo seja essencial, contenham elementos que permitam a sua identificação;
 - c.** estipule preços inexequíveis ou acima do máximo definido para a contratação, global e unitariamente;
- 9.4** A desclassificação se dará por decisão motivada e registrada no sistema.
- 9.5** Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas dos demais licitantes.
- 9.6** Somente as licitantes cujas propostas sejam classificadas e ordenadas automaticamente pelo sistema participarão da fase de lances.

10 ETAPA DE LANCES E NEGOCIAÇÃO

- 10.1** Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento, registro e valor.
- 10.2** As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras para sua aceitação, bem como o Modo de Disputa previsto na Cláusula 11 deste Edital.
- 10.3** A Licitante somente poderá oferecer lance inferior ou percentual de desconto maior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de **R\$ 0,23 (vinte e três centavos)** para os itens 1 e 3; **R\$ 0,28 (vinte e oito centavos)** para os itens 2 e 4; **R\$ 0,15 (quinze centavos)** para os itens 5, 6, 7 e 8; **R\$ 0,05 (cinco centavos)** para o item 9 e **R\$ 0,07 (sete centavos)** para o item 10 em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 10.4** A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 segundos após o registro do sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 10.5** As licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 10.6** Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 10.7** Caso a desconexão do sistema eletrônico persista por tempo superior a dez minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

Secretaria Municipal de Educação de São Paulo - SME

- 10.8** No caso de haver a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, será observado o que segue, no tocante aos itens (grupos) para os quais incida o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, conforme descrito na cláusula 2.1 deste Edital:
- 10.8.1** Antes da classificação definitiva de preços, caso a melhor oferta não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema utilizado verificará se ocorreu empate ficto previsto no § 2º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto nº 56.475/2015, ou seja, as propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte com valores até 5% (cinco por cento) acima do melhor preço ofertado.
- 10.8.2** Em caso positivo, a microempresa ou empresa de pequeno porte convocada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela, à primeira classificada no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.
- 10.8.3** Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte convocada não exerça o benefício de ofertar preço inferior à primeira classificada ou não o faça no tempo aprazado, o sistema automaticamente convocará as remanescentes que, porventura, se enquadrem na hipótese do empate ficto, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito, sucessivamente, se for o caso.
- 10.8.4** Se houver equivalência entre os valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos apontados nos itens anteriores, será realizado sorteio para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 10.9** Em caso de eventual empate entre propostas ou lances, serão adotados os critérios previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, de acordo com a ordem legalmente estabelecida.
- 10.10** Encerrada a etapa de lances da sessão pública e definida a licitante que apresentou o melhor preço, o pregoeiro deverá com ela negociar, mediante troca de mensagens no sistema eletrônico, com vistas à obtenção de melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.
- 10.10.1** Visando à celeridade do procedimento licitatório, ao ser convocada, a licitante deverá se manifestar no prazo estabelecido pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação, caso verificada a hipótese da cláusula 10.11 deste Edital.
- 10.10.2** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes, bem como anexação aos autos do processo.
- 10.11** Quando o primeiro colocado, em que pese à negociação realizada, mantiver sua proposta acima do preço máximo definido, a proposta será desclassificada e a negociação poderá ser realizada com os demais licitantes, observada a ordem de classificação.
- 10.12** O licitante mais bem classificado deverá, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável mediante solicitação fundamentada e autorização do pregoeiro, enviar a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada.
- 10.13** Encerrada a negociação, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
- 11 MODO DE DISPUTA ABERTO**
- 11.1** No modo de disputa aberto os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos em sessão pública com duração de 10 (dez) minutos com prorrogação automática quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos.
- 11.2** A prorrogação automática será de dois minutos e ocorrerá de forma sucessiva enquanto houver lances enviados nesse período.
- 11.3** Não havendo novos lances a sessão pública encerrar-se-á automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 11.4** Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações.

Secretaria Municipal de Educação de São Paulo - SME

11.5 Admitido o reinício, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance.

11.6 Expirados os prazos, o sistema ordenará e divulgará os lances.

12 JULGAMENTO

12.1 Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do **menor preço por grupo**, observados os requisitos, as especificações técnicas e os parâmetros definidos neste Edital e em seus anexos quanto ao objeto.

12.2 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação.

12.3 Nesta fase serão consultados os cadastros previstos na cláusula 13.7 em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, de forma a verificar a existência de sanção que impeça a participação no certame e futura contratação, garantida a manifestação do licitante previamente a eventual desclassificação.

12.4 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum benefício direcionado às ME/EPP's, o pregoeiro diligenciará para verificar o enquadramento.

12.5 Será desclassificada a proposta vencedora nas hipóteses da cláusula 9.3.

12.6 Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para desclassificação da proposta, desde que se limitem a erros ou falhas que não alteram a substância da proposta.

13 HABILITAÇÃO

13.1 Divulgado o julgamento das propostas de preços na forma prescrita neste Edital, passar-se-á à fase de habilitação.

13.2 A habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira da licitante vencedora poderá ser substituída por meio de registro regular no SICAF.

13.3 Caso os dados e informações constantes do SICAF não atendam aos requisitos exigidos deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de alcançar os documentos por meio eletrônico, juntando-os ao processo administrativo pertinente à licitação.

13.1 O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio consultarão os documentos exigidos neste Edital, por meio eletrônico, devendo a licitante encaminhar pelo sistema os demais documentos não emitidos via Internet.

13.2 Na impossibilidade de obtenção/emissão de documentos por meio eletrônico, o Pregoeiro solicitará sua apresentação pela licitante, juntamente com os demais documentos.

13.3 A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações no momento da verificação de documentação ou dos meios para a transmissão de documentos a que se referem as cláusulas anteriores, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades, a licitante deverá encaminhar os documentos solicitados por outros meios, dentro do prazo estabelecido, sob pena de inabilitação, mediante decisão motivada.

13.4 Por meio de aviso lançado no sistema, via "chat", o Pregoeiro informará às demais licitantes a empresa habilitada por atendimento às condições estabelecidas neste Edital.

13.5 A habilitação se dará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, relativos a:

13.5.1 Habilitação jurídica:

- a.** Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou sociedade limitada unipessoal;

Secretaria Municipal de Educação de São Paulo - SME

- b.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado, na forma prevista nos artigos 27 e 28 da Lei Federal n. 12.690/2012;
- c.** Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas, quando tal informação já não estiver contida no documento de que trata a alínea b desta cláusula;
- d.** Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício, quando tal informação já não estiver contida no ato constitutivo;
- e.** Ato de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País
- f.** Ato de registro ou autorização expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.5.2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- a.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- b.** Certidão de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, inclusive as contribuições sociais;
- c.** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.
- d.** Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com o objeto licitado, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede ou domicílio da licitante.
- d.1.** No caso de a licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da certidão de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida nos termos da Resolução SF/PGE nº 02/2013, ou a que suceder.
- e.** Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS).
- f.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de correspondente certidão negativa.

13.5.3 Qualificação econômico-financeira

- a.** Certidão negativa de pedido de falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, emitida em data não superior a 60 (sessenta) dias da abertura do certame, salvo se outro prazo estiver especificado no documento.
- a.1.** Caso o licitante não esteja sujeito ao regime falimentar, a certidão mencionada deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil ou documento equivalente.
- a.2.** Comprovação da boa situação financeira da empresa, conforme índices contábeis estabelecidos no artigo 69, §§ 1º ao 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- b.1.** Apresentação do balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais. Para pessoas jurídicas constituídas há menos de dois anos, deverá ser apresentado o último exercício.
- b.1.1.** Empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências de habilitação, podendo substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- b.2.** Os documentos serão considerados válidos se apresentados na seguinte forma:

Secretaria Municipal de Educação de São Paulo - SME

- b.2.1.** Para sociedades empresárias regidas pelas Leis nº 6.404/76, nº 11.638/07 e nº 11.941/09, por meio de documento publicado em Diário Oficial ou jornal de grande circulação.
- b.2.2.** Para empresas desobrigadas da Escrituração Contábil Digital (ECD), que não tenham optado por esse meio, os documentos deverão ser extraídos do Livro Diário, com Termo de Abertura e de Encerramento, autenticados e registrados na Junta Comercial, Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Cartório de Registro de Títulos e Documentos para Sociedades Simples.
- b.2.3.** Para empresas obrigadas ou optantes pela ECD, deverão ser apresentados o arquivo digital gerado pelo SPED Contábil, com Termo de Abertura e Encerramento autenticado eletronicamente e recibo de entrega do Livro Digital do Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado do Exercício, conforme a Instrução Normativa RFB 2003/2021.
- b.2.4.** Empresas enquadradas como ME ou EPP deverão comprovar essa condição conforme a Lei Complementar nº 123/2006, mediante a rubrica "faturamento bruto" na demonstração de resultado do exercício, em conformidade com os artigos 1.179 a 1.189 da Lei nº 10.406/2002.
- b.2.5.** As demonstrações contábeis e os demais documentos apresentados para fins de habilitação econômico-financeira deverão estar em conformidade com a legislação societária e contábil vigente, bem como com as demais normas aplicáveis.
- c.** A empresa deverá apresentar:

Memória de Cálculo, em folha isolada, com identificação da entidade (pelo menos seu nome e CNPJ), devidamente assinada pelo contador e por seu(s) responsável(is), comprovando que o licitante possui os seguintes índices financeiros, calculados com base no balanço patrimonial do último exercício social:

 - ILC - Índice de Liquidez Corrente = Ativo Circulante / Passivo Circulante;
 - ILG - Índice de Liquidez Geral = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);
 - ISG - Índice de Solvência Geral = Ativo Total / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante).
- c.1)** Serão considerados habilitados os licitantes que apresentarem resultados maiores ou iguais a 1 (um) para cada índice.
- c.2)** Caso não seja possível atender ao disposto no subitem c.1, admite-se, alternativamente, a comprovação de patrimônio líquido equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total da proposta comercial apresentada.
- c.2.1)** Para consórcios, será exigido um acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o percentual de patrimônio líquido previsto na alínea c.2, exceto quando compostos integralmente por microempresas e pequenas empresas.

13.5.4 Qualificação técnica

- a.** A qualificação técnica será comprovada mediante a apresentação de um ou mais Atestados de Capacidade Técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem a aptidão da licitante para o fornecimento de materiais compatíveis em características, quantidades e complexidade com o objeto da presente contratação.
- b.** Considerar-se-á compatível o atestado que comprove o fornecimento de quantitativo correspondente a, no mínimo, 30% (trinta por cento) do quantitativo estimado do grupo para o qual a licitante apresentar proposta.
- c.** Será admitido o somatório de atestados para fins de comprovação da capacidade técnica exigida.
- d.** Os atestados deverão conter informações suficientes para identificar, no mínimo, a entidade emitente, o objeto fornecido, o período de execução e os quantitativos executados.

Secretaria Municipal de Educação de São Paulo - SME

- e. Serão aceitos atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, desde que acompanhados de tradução para a língua portuguesa por tradutor juramentado, quando exigido pela legislação aplicável.
- f. A Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar as informações constantes dos atestados apresentados, podendo solicitar documentos adicionais que comprovem sua autenticidade e veracidade.
- g. Em caso de participação em consórcio, a comprovação da qualificação técnica observará as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as regras estabelecidas no Edital.

13.5.5 Outros Documentos de habilitação:

- a. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sob as penas da Lei, conforme o disposto no artigo. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021
- b. Declaração de inexistência de fato impeditivo de sua habilitação, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa;
- c. Declaração de que a licitante não possui sanções vigentes previstas no inciso III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de São Paulo e no inciso IV do mesmo artigo, no âmbito de quaisquer entes federativos.
- d. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.
- e. Declaração de ciência sobre a impossibilidade de contratar com a Administração Municipal caso possua inscrição no Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL.

13.5.5.1 As declarações supra deverão ser elaboradas em papel timbrado e assinadas pelo representante legal da licitante, sendo recomendada a utilização do modelo constante no **ANEXO V** do presente Edital, facultando-se a elaboração de declarações individualizadas.

13.6 A licitante, para fins de habilitação, deverá observar as disposições gerais que seguem:

13.6.1 Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a contar da data de sua expedição, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.

13.6.2 Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar assinados por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

13.6.3 Os documentos serão apresentados em original, por cópia autenticada ou por cópia simples com autenticidade declarada por advogado sob sua responsabilidade pessoal.

13.6.4 A autenticidade dos documentos emitidos via Internet será conferida pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

13.6.5 Se a licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

13.6.5.1 Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.

13.6.5.2 Atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com o número do CNPJ (MF) da matriz ou da filial da empresa licitante.

Secretaria Municipal de Educação de São Paulo - SME

- 13.6.6** Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.
- 13.6.7** Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.
- 13.6.8** Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos, que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.
- 13.6.9** Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa
- 13.7** O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio verificarão eventual descumprimento das vedações de participação na licitação, mediante consulta ao:

a) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, do Conselho Nacional de Justiça (CNIA - CNJ), no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

b) Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, no endereço eletrônico <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>;

c) Rol de Empresas Punidas, disponível no endereço eletrônico https://capital.sp.gov.br/web/gestao/w/coordenadoria_de_bens_e_servicos_cobes/empresas_punidas/9255;

d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), disponível no endereço eletrônico <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep> ;

e) Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP: (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacaoapenados>);

f) Bolsa Eletrônica de Compras SP - BEC: (https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui.aspx/sancoes.aspx);

g) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF: (https://www3.comprasnet.gov.br/sicafweb/public/pages/consultas/consultarRestricaoContratarAdministracaoPublica.jsf;jsessionid=uTP4vyxDU02QjjBDc_0kmHglg.srvv4288_inst01);

h) Tribunal de Contas da União - TCU: (<https://certidoes.apps.tcu.gov.br/emitir-certidao-inidoneos>);

- 13.8.1** As consultas realizar-se-ão em nome da licitante, da matriz (quando filial seja a licitante), e de seus sócios majoritários.
- 13.8** Os documentos serão analisados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com os solicitados e serão anexados ao processo administrativo pertinente a esta licitação.
- 13.8.1** Estando a documentação de habilitação da licitante vencedora em desacordo com as exigências do Edital, ela será inabilitada.
- 13.8.1.1** Para o(s) item(ns) em que haja incidência do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, conforme quadro da cláusula 2.1, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte assim qualificada, a sessão será suspensa, concedendo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização, de forma a possibilitar, após tal prazo, sua retomada, nos termos do disposto no artigo 17 do Decreto nº 56.475/2015.

Sendo inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance e proponente que atenda o Edital.

Secretaria Municipal de Educação de São Paulo - SME

- 13.8.2** Após a entrega dos documentos de habilitação, não será admitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para complementação de informações em relação aos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 13.8.3** Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 13.8.4** Estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos o Pregoeiro considerará a proponente habilitada e vencedora do certame.

14. FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 14.1** Após o encerramento da fase de habilitação, os licitantes remanescentes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante vencedor, para formação do Cadastro de Reserva.
- 14.2** A apresentação de novas propostas, na forma da cláusula 14.1, será registrada na ata da sessão pública e não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
- 14.3** O cadastro de reserva será acionado nas seguintes hipóteses:
- a.** quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
 - b.** quando houver o cancelamento do registro de preços em relação à detentora da Ata.
- 14.4** O acionamento do cadastro de reserva observará o procedimento descrito na cláusula 18.9 e suas subcláusulas deste Edital.

15. FASE RECURSAL

- 15.1** Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 15.2** As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases, da ata de julgamento.
- 15.3** Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.
- 15.4** Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 15.5** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.
- 15.6** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão, a qual poderá reconsiderar a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.
- 15.7** O recurso e pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final pela autoridade competente.

16. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 16.1** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art.

Secretaria Municipal de Educação de São Paulo - SME

71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17 PREÇO E DOTAÇÃO

- 17.1** O preço a ser registrado será o ofertado pela licitante vencedora, a quem o objeto for adjudicado.
- 17.2** Este preço inclui todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, benefícios, encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto, incluindo frete até o local de entrega designado pela Prefeitura, transporte, e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo seu adequado e perfeito cumprimento, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.
- 17.3** Os critérios e condições para a revisão ou o reajuste do preço registrado estão previstos na Minuta de Ata de Registro de Preços (**Anexo III deste Edital**).
- 17.4** A(s) dotação(ões) orçamentária(s) pertinente(s) será(ão) onerada(s) por ocasião da formalização dos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 95, § 2º, do Decreto nº 62.100/2022.

18 DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 18.1** Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Edital.
- 18.1.1** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do interessado, desde que:
- a.** a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
 - b.** a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 18.2** Para a formalização da Ata de Registro de Preços, deverá ser verificada a permanência das condições de regularidade fiscal, social e trabalhista (cláusula 13.5.2 deste Edital) da adjudicatária e, ainda, consultados os cadastros previstos na cláusula 13.7 deste Edital.
- 18.2.1** Como condição à assinatura da Ata de Registro de Preços, deverá restar comprovado, ainda, que a empresa a ser contratada não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006.
- 18.3** A licitante adjudicatária deverá ter registro atualizado no Cadastro de Credores junto à Secretaria Municipal da Fazenda (SF), ou, caso não possua, deverá providenciá-lo no prazo de **02 (dois) dias úteis**, a partir da homologação do certame, junto ao setor de contabilidade da Contratante, sob pena de configurar recusa na contratação para fins de aplicação das penalidades previstas neste Edital.
- 18.4** Caso a vencedora da licitação tenha se comprometido a constituir consórcio, deverá apresentar o termo de sua constituição e registro, nas condições previstas no compromisso de sua constituição, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado da homologação da licitação.
- 18.5** A Ata de Registro de Preços será formalizada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.
- 18.6** A Ata de Registro de Preços indicará a sua detentora, a descrição do objeto, suas quantidades, os preços registrados e os critérios para sua revisão ou reajustamento, as atribuições e obrigações das partes, as penalidades e demais condições do ajuste, conforme Minuta que integra o **Anexo III** deste Edital.
- 18.7** O preço registrado, com a indicação da detentora da Ata, será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- 18.8** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não

Secretaria Municipal de Educação de São Paulo - SME

obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

18.9 É facultado à Administração, quando o convocado não formalizar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, sem embargo da aplicação das penalidades cabíveis, retomar o procedimento, mediante agendamento de nova Sessão Pública, ou revogar a licitação.

18.9.1 Na hipótese de retomada do procedimento, as demais licitantes classificadas serão cientificadas para participar da sessão pública.

18.9.2 O aviso da nova sessão será publicado no Diário Oficial da Cidade (https://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br/md_epubli_controlador.php?acao=inicio) e divulgado nos endereços eletrônicos <https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras> <http://e-negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br> – **925013 (PMSP - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO)**.

18.9.3 Na sessão, o Pregoeiro convocará as licitantes que constituem o cadastro de reserva, se houver, na ordem de classificação, promovendo a averiguação das condições de habilitação, procedendo-se conforme especificações deste edital, até o encontro de proposta que atenda a todas as exigências estabelecidas, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto da licitação.

18.9.4 Caso frustrada a providência descrita na cláusula 18.9.3, serão convocados os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário e desde que compatível com os valores de referência para o certame (art. 90, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021), procedendo-se, em seguida, à averiguação das condições de habilitação, conforme especificações deste edital, até o encontro de proposta que atenda a todas as exigências estabelecidas, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto da licitação.

19 DOS CONTRATOS

19.1 A Ata de Registro de Preços disporá sobre as condições para a formalização dos contratos, conforme Minuta de Ata de Registro de Preços (**Anexo III deste Edital**).

19.2 O contrato estabelecerá as regras atinentes à execução e recebimento do objeto, às condições de pagamento, à fiscalização e gestão do contrato, às obrigações das partes e às penalidades pelo seu descumprimento, conforme Minuta de Contrato (**Anexo IV deste Edital**).

20 PENALIDADES

20.1 São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto nº 62.100/2022, e aquelas previstas neste Edital, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

20.1.1 As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a.** comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
- b.** manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

20.2 Ocorrendo recusa da adjudicatária em formalizar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito de prévia intimação e da ampla defesa, serão aplicadas:

- a.** Multa de 20% (vinte por cento) do valor da Ata de Registro de Preços, se assinada fosse, considerado o quantitativo total registrado para o período de 12 meses;
- b.** Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério do órgão licitante;

Secretaria Municipal de Educação de São Paulo - SME

- 20.3.1** Incidirá nas mesmas penas previstas na cláusula 20.2 a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pelo não cumprimento das condições necessárias para tanto, salvo na hipótese de boa-fé da adjudicatária.
- 20.3** Serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas "a" e "b" da cláusula 20.2 à licitante que:
- 20.3.1** deixar de entregar a documentação exigida no certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) pregoeiro(a) durante o certame ou, se microempresa ou pequena empresa, não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim;
- 20.3.2** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:
- 20.3.2.1** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 20.3.2.2** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 20.3.2.3** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 20.3.2.4** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 20.3.3** ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes;
- 20.3.4** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 20.3.5** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 20.3.5.1** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 20.3.5.2** induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 20.3.5.3** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 20.3.6** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 20.3.7** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- Poderá, ainda, ser aplicada à licitante, pela autoridade competente, nas hipóteses das cláusulas 20.2 e 20.3, por meio de decisão fundamentada, a pena de inidoneidade de 3 (três) até 6 (seis) anos, observado o disposto no § 5º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 20.4** A sanção de multa poderá ser cumulada com as demais.
- 20.5** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido a **Coordenador de Compras da Secretaria Municipal de Educação** e deverão ser enviados pelo correio eletrônico smelicitacao@sme.prefeitura.sp.gov.br
- 20.6.1** Caso o órgão licitante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição editalícia, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.
- 20.6** O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias a partir da intimação da licitante.
- 20.7.1** A multa será devida após a aplicação da penalidade tornar-se definitiva, esgotados eventuais recursos interpostos.
- 20.7** Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, "caput" e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 20.8** São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Federal nº 12.846/2013.

Secretaria Municipal de Educação de São Paulo - SME

21 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1** No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 21.2** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa e do princípio do formalismo moderado, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 21.3** As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município de São Paulo não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 21.4** As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.
- 21.4.1** A falsidade de qualquer declaração prestada poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.
- 21.5** A licitante vencedora deverá comunicar à Administração toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, devendo manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 21.6** O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 14.133/2021, demais normas complementares e disposições deste Edital, aplicáveis à execução dos contratos, especialmente nos casos omissos.
- 21.7** A revogação ou anulação da licitação observará os procedimentos e normas previstas no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 21.8** O Pregoeiro poderá promover diligências destinadas à complementação de informações sobre documentos já apresentados, desde que se trate de fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 21.8.1** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item acima, o Pregoeiro registrará, no chat do sistema eletrônico, a suspensão da sessão, bem como a data e o horário previstos para sua retomada, ficando a ocorrência devidamente registrada em ata.
- 21.8.2** No âmbito das diligências de que trata o item 21.8, os documentos complementares e demais arquivos solicitados pelo Pregoeiro deverão ser encaminhados por meio das funcionalidades disponíveis no sistema eletrônico utilizado para a realização do certame. Excepcionalmente, mediante justificativa da licitante e autorização do Pregoeiro, poderá ser admitido o envio por meio eletrônico diverso, inclusive por intermédio do endereço eletrônico smelicitacao@sme.prefeitura.sp.gov.br, assegurada a publicidade do ato e a posterior juntada aos autos do processo.
- 21.9** Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pelo Pregoeiro ouvidas, se for o caso, as Unidades competentes.
- 21.10** Integrarão a Ata de Registro de Preços a ser firmada, para todos os fins, a proposta vencedora, a Ata da licitação e este Edital da Licitação, com seus anexos, independentemente de transcrição.
- 21.11** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 21.12** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

Secretaria Municipal de Educação de São Paulo - SME

- 21.13** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observado o art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 21.14** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário do Pregoeiro.
- 21.15** Os atos relativos à licitação efetuados por meio do sistema serão formalizados e registrados em processo administrativo pertinente ao certame.
- 21.16** O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos a publicação, serão divulgados no Diário Oficial da Cidade (https://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br/md_epubli_controlador.php?acao=inicio) e nos sítios eletrônicos <https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras> , https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1 - **925013 (PMSP - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO)**, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.
- 21.17** O pregoeiro e a equipe de apoio que atuarão neste pregão eletrônico foram designados nos autos do processo administrativo a ele pertinente e indicados no sistema.
- 21.18** O Edital e seus anexos estão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereços eletrônicos: <https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras> https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1 https://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br/md_epubli_controlador.php?acao=inicio
- 21.19** As dúvidas interpretativas e eventuais omissões serão dirimidas com plena observância ao disposto nas normas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto nº 62.100/2022.
- 21.20** Fica desde logo eleito o Foro da Comarca de São Paulo - Vara da Fazenda Pública - para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame ou de ajuste dele decorrente.
- 21.21** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

Apêndice "A" do Anexo I - Especificações Técnicas

ANEXO II - Modelo de Proposta de Preços

ANEXO III - Minuta de Ata de Registro de Preços

ANEXO III "A" - Cadastro Reserva

ANEXO IV - Minuta de Termo de Contrato

ANEXO V - Modelo Referencial de Declarações

ANEXO VI - Endereços para Entrega.

São Paulo, 28 de julho de 2026.

Documento assinado digitalmente
 **MARIA IZABEL OLIVEIRA DA SILVA**
Data: 28/07/2026 11:39:51-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Maria Izabel Oliveira da Silva
Pregoeira

Secretaria Municipal de Educação de São Paulo - SME

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1010/2026

EDITAL Nº 90010/SME/2026

PROCESSO ELETRÔNICO Nº: 6016.2026/0079952-5

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de sacolas, incluindo modelos confeccionados em tecido tipo PET sustentável, ecobag em tecido 100% algodão em lona crua e tipo kraft, contemplando, para cada modelo, duas variações dimensionais (tamanho menor e tamanho maior), destinadas ao acondicionamento, transporte e distribuição de livros, materiais pedagógicos, brindes institucionais e demais materiais correlatos às ações, programas, projetos, eventos, campanhas, formações, feiras e iniciativas desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, especialmente pela Coordenadoria Pedagógica – COPED, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, observadas as subdivisões em grupos que compõem o presente instrumento.

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO DE CONTRATAÇÃO

- 1.1.** Registro de Preços para futura e eventual aquisição de sacolas, incluindo modelos confeccionados em tecido tipo PET sustentável, ecobag em tecido 100% algodão em lona crua e tipo kraft, contemplando, para cada modelo, duas variações dimensionais (tamanho menor e tamanho maior), destinadas ao acondicionamento, transporte e distribuição de livros, materiais pedagógicos, brindes institucionais e demais materiais correlatos às ações, programas, projetos, eventos, campanhas, formações, feiras e iniciativas desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, especialmente pela Coordenadoria Pedagógica - COPED, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, observadas as subdivisões em grupos que compõem o presente instrumento.
- 1.2.** Os bens objeto do presente Registro de Preços são caracterizados como bens comuns, por possuírem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar - ETP, elaborado nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES nº 01, de 27 de janeiro de 2023, alterada pela Instrução Normativa SEGES nº 05, de 04 de agosto de 2023, e demais normas aplicáveis.
- 1.3.** O objeto encontra-se dividido em 5 (cinco) grupos, compostos por itens de mesma natureza, material e processo produtivo, conforme tabela abaixo:
- 1.3.1.** Os quantitativos previstos possuem caráter estimativo, não constituindo obrigação de contratação pela Administração, que poderá promover as aquisições de forma parcial ou integral, conforme sua necessidade, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- 1.3.2.** O agrupamento dos itens em grupos foi adotado em razão da similaridade entre os produtos que os compõem, diferenciando-se apenas quanto às dimensões (tamanho). Os itens de cada grupo possuem a mesma natureza, material, processo de fabricação, personalização, critérios de qualidade e forma de fornecimento, sendo usualmente produzidos e comercializados pelos mesmos fabricantes, o que torna o agrupamento técnica e economicamente adequado, sem prejuízo à competitividade.

Grupo	Item	Material	Unidade	Quantidade Estimada/Unidades
1	1	Sacola tecido tipo PET reciclado (pequena)	Unidade	25.339
	2	Sacola tecido tipo PET reciclado (grande)	Unidade	195.075

Secretaria Municipal de Educação de São Paulo - SME

TOTAL GLOBAL - GRUPO 1				220.414
2	3	Sacola tecido tipo PET reciclado (pequena)	Unidade	8.446
	4	Sacola tecido tipo PET reciclado (grande)	Unidade	65.025
TOTAL GLOBAL - GRUPO 2				73.471
3	5	Sacola tecido tipo algodão em lona crua (pequena)	Unidade	2.775
	6	Sacola tecido tipo algodão em lona crua (grande)	Unidade	1.294.874
TOTAL GLOBAL - GRUPO 3				1.297.649
4	7	Sacola tecido tipo algodão em lona crua (pequena)	Unidade	925
	8	Sacola tecido tipo algodão em lona crua (grande)	Unidade	329.811
TOTAL GLOBAL - GRUPO 4				330.736
5	9	Sacola em papel Kraft/papel cartão reforçado (pequena)	Unidade	2.300
	10	Sacola em papel Kraft/papel cartão reforçado (grande)	Unidade	2.300
TOTAL GLOBAL - GRUPO 5				4.600

- 1.4.** Em caso de eventual divergência entre a descrição, unidade de fornecimento ou demais informações constantes do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste TR, prevalecerão as especificações e condições estabelecidas neste instrumento.
- 1.4.1.** As especificações técnicas constam no Apêndice "A" do Anexo I.
- 1.5.** Os itens objeto da presente contratação não se enquadram como bens de consumo de luxo, observando-se o disposto no artigo 20 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no artigo 22 do Decreto Municipal nº 62.100, de 27 de dezembro de 2022.
- 1.6.** O fornecimento dos itens registrados ocorrerá de forma parcelada, sob demanda, mediante emissão da respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente, de acordo com as necessidades da Administração durante a vigência da Ata de Registro de Preço (ARP).
- 1.7.** As contratações decorrentes da ARP observarão os prazos e condições estabelecidos na legislação vigente, no edital, na ARP e no instrumento contratual ou equivalente que vier a ser formalizado.
- 1.8.** O contrato, a Ordem de Fornecimento (OF) ou outro instrumento hábil que vier a substituí-los disciplinará as condições específicas de execução, entrega, recebimento, fiscalização, pagamento e demais obrigações aplicáveis às contratações decorrentes da ARP.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1.** A fundamentação e a justificativa da necessidade da presente contratação encontram-se detalhadas no Estudo Técnico Preliminar - ETP (doc. SEI 159981922), bem como na Formalização da Demanda constante do doc. SEI 159981916, documentos que integram a fase preparatória da contratação e subsidiam a presente aquisição.
- 2.2.** A presente contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) da Secretaria Municipal de Educação (SME), em conformidade com a legislação vigente.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Secretaria Municipal de Educação de São Paulo - SME

- 3.1.** A descrição da solução como um todo encontra-se detalhada no ETP (doc. SEI 159981922).
- 3.2.** As especificações técnicas dos itens objeto da presente contratação encontram-se descritas no Apêndice "A" do Anexo I - Especificações Técnicas, parte integrante deste Termo de Referência.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1.** A execução do objeto deverá observar as condições relativas à subcontratação previstas no item 20 deste Termo de Referência.
- 4.2.** Os produtos fornecidos deverão atender integralmente às especificações técnicas constantes deste Termo de Referência e de seus anexos.
- 4.3.** As sacolas deverão apresentar qualidade, resistência, acabamento e durabilidade compatíveis com sua finalidade de acondicionamento, transporte e distribuição de livros, materiais pedagógicos, brindes institucionais e demais materiais utilizados pela Secretaria Municipal de Educação.
- 4.4.** Os materiais empregados na fabricação dos produtos deverão observar a legislação ambiental aplicável, bem como as normas relativas à destinação ambientalmente adequada dos resíduos, quando cabíveis.
- 4.5.** Não será exigida indicação de marca ou modelo específico, sendo admitidos produtos de quaisquer fabricantes que atendam integralmente às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.
- 4.6.** A critério da Administração, poderá ser exigida a apresentação de amostras dos produtos ofertados para fins de verificação de conformidade com as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência, observadas as condições estabelecidas no Edital.
- 4.7.** A futura contratada deverá apresentar, para fins de contratação, toda a documentação de habilitação exigida no Edital, mantendo sua validade durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes.

5. DO LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS

- 5.1.** Os pontos de entrega compreenderão os almoxarifados das 13 (treze) Diretorias Regionais de Educação (DREs), a Secretaria Municipal de Educação (SME), as Unidades Educacionais e outros órgãos vinculados à Pasta, conforme indicado em planilha constante Anexo VI, doc. SEI 159981921 – Endereços.
- 5.1.1.** A referida planilha contempla os locais potenciais de entrega, não implicando obrigatoriedade de atendimento integral ou simultâneo a todos os endereços em uma única Ordem de Fornecimento, uma vez que as entregas ocorrerão conforme demanda da Administração.
- 5.2.** As entregas serão formalizadas por meio de Ordem de Fornecimento (OF), podendo ser emitidas tantas OFs quantas forem necessárias durante a execução contratual.
- 5.3.** A critério da Administração, poderão ser definidos outros pontos de entrega no Município de São Paulo.

6. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 6.1.** O PRAZO DE ENTREGA dos materiais será contado a partir da data de emissão da respectiva Ordem de Fornecimento (OF), que poderá coincidir com a aprovação da arte final pela Administração, quando aplicável.
- 6.2.** CRONOGRAMA DE ENTREGA
- 6.2.1.** O prazo de entrega observará o quantitativo total solicitado em cada Ordem de Fornecimento, conforme tabela abaixo:

Quantidade por OF	Prazo de entrega
Até 80.000 unidades	até 15 dias corridos
De 80.001 a 150.000 unidades	até 20 dias corridos

Secretaria Municipal de Educação de São Paulo - SME

De 150.001 a 300.000 unidades	até 25 dias corridos
De 300.001 a 600.000 unidades	até 30 dias corridos
De 600.001 a 1.000.000 unidades	até 45 dias corridos
Acima de 1.000.000	até 60 dias corridos

- 6.3.** O prazo de entrega será contado individualmente para cada Ordem de Fornecimento emitida.
- 6.4.** Poderão ser emitidas múltiplas Ordens de Fornecimento no âmbito de um mesmo contrato, de forma independente, conforme necessidade da Administração.

7. DAS AMOSTRAS E DA PROVA DE CONFORMIDADE

- 7.1.** A Administração poderá, durante a vigência da Ata de Registro de Preços ou da execução contratual, solicitar amostras dos produtos ou prova de conformidade dos materiais, com a finalidade de verificar a adequação às especificações técnicas previstas no Apêndice "A" deste Termo de Referência.
- 7.1.1.** Para os itens relativos às sacolas, poderão ser solicitadas até 2 (duas) amostras por grupo, preferencialmente contemplando os diferentes tamanhos previstos, para fins de verificação de material, resistência, acabamento, medidas e demais características técnicas exigidas.
- 7.1.2.** As amostras deverão ser apresentadas no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados da solicitação formal da Administração.
- 7.1.3.** As amostras deverão estar devidamente identificadas com o número da Ata de Registro de Preços, grupos correspondente e identificação da empresa fornecedora.
- 7.1.4.** As amostras poderão ser submetidas à análise visual, dimensional e funcional, ou outros procedimentos necessários à verificação de conformidade com as especificações técnicas do Apêndice "A" deste Termo de Referência.
- 7.1.5.** Caso a amostra seja reprovada, a Administração poderá determinar a adequação ou substituição dos produtos eventualmente fornecidos em desconformidade, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 7.1.6.** Todas as despesas decorrentes da apresentação, envio, substituição ou reposição de amostras correrão integralmente por conta da Contratada.

7.2. DA PROVA DE ARTE

- 7.2.1.** As sacolas objeto desta contratação terão personalização com impressão de identidade visual, conforme especificações estabelecidas no Apêndice "A" deste Termo de Referência. Para fins de execução, a Contratada deverá apresentar prova virtual de arte final para aprovação da Administração antes do início da produção.
- 7.2.2.** A prova virtual deverá ser encaminhada no prazo de até 3 (três) dias úteis após o recebimento da arte final pela SME.
- 7.2.3.** A Administração, por meio da área técnica da SME, realizará a análise da prova no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, manifestando-se pela aprovação ou pela necessidade de ajustes.
- 7.2.4.** Na hipótese de solicitação de ajustes, a Contratada deverá realizar as adequações e reapresentar a versão corrigida no prazo de até 3 (três) dias úteis.
- 7.2.5.** A SME realizará nova análise da versão ajustada no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, com manifestação conclusiva quanto à aprovação ou reprovação.
- 7.2.6.** Após a análise prevista no item anterior, caso persistam desconformidades relevantes, a Administração poderá rejeitar a prova apresentada, ficando a Contratada sujeita às sanções previstas, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.
- 7.2.7.** A produção somente poderá ser iniciada após aprovação expressa da Administração.
- 7.2.8.** A aprovação da arte não exime a Contratada da responsabilidade pela qualidade final do produto entregue.

8. DA ROTULAGEM E EMBALAGEM

- 8.1.** Os materiais deverão ser entregues devidamente acondicionados em embalagens adequadas ao transporte e à integridade dos produtos, preferencialmente em caixas de papelão reforçado.

Secretaria Municipal de Educação de São Paulo - SME

- 8.2.** O peso máximo por embalagem não deverá ultrapassar 20 (vinte) quilogramas, de modo a garantir a segurança no manuseio, transporte e distribuição.
- 8.3.** As embalagens deverão estar devidamente identificadas por meio de rótulos externos, contendo, no mínimo:
- a)** unidade ou local de destino (Unidade Educacional ou órgão recebedor);
 - b)** descrição dos materiais contidos;
 - c)** quantitativo de itens por embalagem.
- 8.4.** Os materiais eventualmente danificados em decorrência de inadequação no acondicionamento, embalagem ou transporte serão de responsabilidade da Contratada, que deverá promover sua substituição, sem ônus para a Administração, no prazo definido pela fiscalização.

9. DO CONTROLE DE QUALIDADE

- 9.1.** A Administração realizará o controle de qualidade dos materiais entregues, com base na verificação de sua conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, incluindo aspectos de material, acabamento, impressão, medidas e demais características aplicáveis ao objeto.
- 9.2.** Os materiais entregues poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações técnicas, independentemente de eventual aprovação prévia de amostras ou provas de arte, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 9.3.** Constatada qualquer desconformidade, a Contratada será notificada para providenciar a substituição dos materiais rejeitados, às suas expensas, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis.
- 9.4.** A substituição prevista no item anterior não exime a Contratada de eventuais responsabilidades administrativas, civis ou contratuais decorrentes do fornecimento em desacordo.
- 9.5.** O recebimento provisório ou definitivo dos bens não exclui a responsabilidade da Contratada pela qualidade, segurança e adequação dos produtos fornecidos.

10. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

- 10.1.** O recebimento dos materiais ocorrerá em duas etapas, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021: recebimento provisório e recebimento definitivo, conforme as regras estabelecidas neste Termo de Referência.

10.2. RECEBIMENTO PROVISÓRIO

- 10.2.1.** O recebimento provisório será realizado no ato da entrega dos materiais, nas unidades recebedoras (Unidades Educacionais, DREs, SME ou demais órgãos indicados), mediante conferência quantitativa e verificação externa de conformidade.
- 10.2.2.** No ato da entrega, o servidor responsável pela unidade recebedora deverá atestar o recebimento por meio de assinatura em comprovante de entrega, contendo, no mínimo: data, identificação do servidor (nome, cargo e Registro Funcional – RF) e indicação dos quantitativos recebidos.
- 10.2.3.** O recebimento provisório não caracteriza aceite definitivo do objeto, limitando-se à conferência inicial de entrega e à formalização do recebimento físico dos materiais.

10.3. RECEBIMENTO DEFINITIVO

- 10.3.1.** O recebimento definitivo consiste na verificação final da conformidade dos materiais entregues com as especificações técnicas estabelecidas no Apêndice "A" deste Termo de Referência, incluindo qualidade, integridade, acabamento, impressão e demais características exigidas, sendo realizado pela área demandante.
- 10.3.2.** O recebimento definitivo será formalizado por meio de atestado do fiscal do contrato, após a verificação da conformidade dos materiais entregues e das informações de entrega encaminhadas pelas unidades recebedoras.
- 10.3.3.** O recebimento definitivo será formalizado por meio de atestado do fiscal do contrato, após a verificação da conformidade dos materiais entregues com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

Secretaria Municipal de Educação de São Paulo - SME

11. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 11.1.** A qualificação técnica será comprovada mediante a apresentação de um ou mais Atestados de Capacidade Técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem a aptidão da licitante para o fornecimento de materiais compatíveis em características, quantidades e complexidade com o objeto da presente contratação.
- 11.2.** Considerar-se-á compatível o atestado que comprove o fornecimento de quantitativo correspondente a, no mínimo, 30% (trinta por cento) do quantitativo estimado do grupo para o qual a licitante apresentar proposta.
- 11.3.** Será admitido o somatório de atestados para fins de comprovação da capacidade técnica exigida.
- 11.4.** Os atestados deverão conter informações suficientes para identificar, no mínimo, a entidade emitente, o objeto fornecido, o período de execução e os quantitativos executados.
- 11.5.** Serão aceitos atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, desde que acompanhados de tradução para a língua portuguesa por tradutor juramentado, quando exigido pela legislação aplicável.
- 11.6.** A Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar as informações constantes dos atestados apresentados, podendo solicitar documentos adicionais que comprovem sua autenticidade e veracidade.
- 11.7.** Em caso de participação em consórcio, a comprovação da qualificação técnica observará as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as regras estabelecidas no Edital.

12. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 12.1.1.** Assinar a Ata de Registro de Preços, os instrumentos contratuais dela decorrentes, as Notas de Empenho e as Ordens de Fornecimento, quando convocada pela Administração.
- 12.1.2.** Executar fielmente o objeto contratado, observadas as disposições deste Termo de Referência, do Edital, da Ata de Registro de Preços, da proposta apresentada e da legislação aplicável.
- 12.1.3.** Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições de uso, observadas as especificações técnicas, quantidades, prazos e locais estabelecidos pela Administração, acompanhados da respectiva Nota Fiscal.
- 12.1.4.** Apresentar ficha técnica dos produtos sempre que exigida neste Termo de Referência ou quando solicitada pela Administração.
- 12.1.5.** Confirmar o recebimento da Ordem de Fornecimento e devolvê-la assinada, quando solicitado pela Administração, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.
- 12.1.6.** Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos produtos fornecidos, promovendo a substituição daqueles que apresentarem defeitos, vícios, irregularidades ou desconformidades com as especificações técnicas exigidas.
- 12.1.7.** Realizar, no prazo estabelecido neste Termo de Referência, a substituição ou o recolhimento dos produtos rejeitados pela fiscalização, sem qualquer ônus adicional para a Administração.
- 12.1.8.** Responsabilizar-se por todos os custos relacionados ao transporte, carga, descarga, entrega, substituição, recolhimento e demais despesas necessárias à execução do objeto.
- 12.1.9.** Responsabilizar-se pela segurança de seus empregados, prepostos e terceiros envolvidos na execução do objeto, especialmente durante as atividades de transporte, carga, descarga e entrega dos materiais.
- 12.1.10.** Comunicar imediatamente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer o cumprimento dos prazos ou a adequada execução do objeto.
- 12.1.11.** Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 12.1.12.** Comparecer, sempre que convocada pela Administração, para prestar esclarecimentos relacionados à execução do objeto.

Secretaria Municipal de Educação de São Paulo - SME

- 12.1.13.** Assumir integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações legais decorrentes da execução do objeto.
- 12.1.14.** Fornecer amostras para análise de conformidade, sempre que solicitadas pela Administração, observadas as disposições constantes do item 7 deste Termo de Referência.
- 12.1.15.** Comunicar à Administração qualquer alteração de seus dados cadastrais, societários ou de contato.
- 12.1.16.** Não permitir a utilização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos, nem qualquer trabalho por menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- 12.1.17.** Apresentar a Nota Fiscal e os demais documentos exigidos para fins de liquidação e pagamento, nos termos deste Termo de Referência e da legislação aplicável.
- 12.1.18.** Não possuir inscrição no cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas às de escravo, bem como observar a legislação de combate à discriminação, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo.
- 12.1.19.** Cumprir integralmente a legislação federal, estadual e municipal aplicável à execução do objeto.
- 12.1.20.** Cumprir as demais obrigações previstas no Edital, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos contratuais dela decorrentes.

12.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 12.2.1.** Gerenciar a Ata de Registro de Preços e as contratações dela decorrentes.
- 12.2.2.** Emitir as Ordens de Fornecimento necessárias à execução do objeto.
- 12.2.3.** Disponibilizar à Contratada as informações e orientações necessárias à adequada execução do objeto, inclusive os locais de entrega e demais dados pertinentes.
- 12.2.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por meio de servidor formalmente designado.
- 12.2.5.** Notificar a Contratada acerca de irregularidades constatadas na execução do objeto, fixando prazo para saneamento quando cabível.
- 12.2.6.** Receber os produtos fornecidos na forma prevista neste Termo de Referência.
- 12.2.7.** Atestar o recebimento definitivo dos materiais após a verificação da conformidade das entregas e da documentação exigida para liquidação e pagamento.
- 12.2.8.** Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e na legislação aplicável.
- 12.2.9.** Aplicar as penalidades cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.3.** A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do objeto, inclusive perante terceiros, por quaisquer danos decorrentes de sua atuação.

13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 13.1.** O valor decorrente das contratações oriundas da Ata de Registro de Preços compreenderá todos os custos diretos e indiretos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes, seguros e demais despesas necessárias ao integral cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.
- 13.2.** Para fins de liquidação da despesa, deverão ser observados os procedimentos estabelecidos na Portaria SF nº 275/2024 e suas alterações posteriores, ou outra norma que venha a substituí-la.
- 13.3.** O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contado da data em que a Contratada cumprir todos os requisitos necessários à liquidação da despesa e à tramitação regular da documentação fiscal exigida.
 - 13.3.1.** Caso haja necessidade de providências complementares por parte da Contratada, o prazo para pagamento ficará suspenso, reiniciando-se sua contagem a partir da regularização da pendência.
 - 13.3.2.** Em caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, a Contratada fará jus à compensação financeira prevista na Portaria SF nº 05/2012, ou outra norma que venha a substituí-la.

Secretaria Municipal de Educação de São Paulo - SME

- 13.3.3.** O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento formal da Contratada.
- 13.4.** Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal ou Nota Fiscal-Fatura, acompanhada dos documentos exigidos pela legislação vigente, pela Portaria SF nº 275/2024 e suas alterações posteriores, bem como daqueles eventualmente exigidos pelos órgãos de controle interno e externo.
- 13.5.** A Contratada deverá apresentar, por ocasião de cada solicitação de pagamento, os documentos de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidos na legislação aplicável.
- 13.6.** Serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativas e certidões positivas cuja exigibilidade dos débitos esteja suspensa ou garantida judicialmente.
- 13.7.** A ausência de regularidade fiscal não impedirá automaticamente o pagamento, observadas as disposições legais aplicáveis, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis.
- 13.8.** O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente mantida no Banco do Brasil S.A., nos termos do Decreto Municipal nº 51.197/2010.
- 13.9.** Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da Contratada no Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, observada a legislação aplicável.
- 13.10.** Por ocasião de cada pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias legalmente exigíveis.
- 13.11.** Aplicam-se às condições de pagamento as normas expedidas pela Secretaria Municipal da Fazenda vigentes à época da liquidação da despesa.

14. DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

- 14.1.** Será permitida a participação de cooperativas, desde que observadas as disposições do artigo 16 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da legislação específica aplicável.
- 14.2.** A cooperativa deverá comprovar que sua constituição e funcionamento observam as disposições da Lei Federal nº 5.764/1971, da Lei Federal nº 12.690/2012 e demais normas pertinentes.
- 14.3.** O objeto social da cooperativa deverá ser compatível com o objeto da presente contratação.
- 14.4.** A cooperativa deverá demonstrar atuação em regime cooperado, com efetiva participação dos cooperados na execução do objeto, observadas as disposições legais aplicáveis.
- 14.5.** A Administração não poderá indicar nominalmente cooperados para a execução do objeto, devendo a cooperativa designar os responsáveis pela execução contratual, observadas as qualificações necessárias ao atendimento das exigências do contrato.

15. DA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO

- 15.1.** Será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, observadas as disposições do artigo 15 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas no Edital.
- 15.2.** O compromisso público ou particular de constituição do consórcio deverá ser apresentado na forma e nos prazos estabelecidos no Edital.
- 15.3.** A empresa líder será responsável pela representação do consórcio perante a Administração, sem prejuízo da responsabilidade solidária das demais consorciadas pelos atos praticados durante a licitação e a execução contratual.
- 15.4.** Para fins de habilitação, será admitido o somatório dos quantitativos relativos à qualificação técnica e dos valores relativos à qualificação econômico-financeira, na forma da legislação vigente e do Edital.
- 15.5.** É vedada a participação de uma mesma empresa, diretamente ou por intermédio de suas controladas, controladoras, coligadas ou subsidiárias, em mais de um consórcio ou isoladamente na presente licitação.
- 15.6.** A licitante vencedora deverá promover a constituição e o registro do consórcio antes da assinatura da Ata de Registro de Preços ou do instrumento contratual correspondente, nos termos da legislação vigente.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

Secretaria Municipal de Educação de São Paulo - SME

- 16.1.** Aplicam-se à Ata de Registro de Preços, aos contratos dela decorrentes e às respectivas execuções as disposições constantes dos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 62.100/2022.
- 16.2.** A Detentora da Ata e a Contratada ficarão sujeitas às penalidades previstas na legislação aplicável, neste Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos contratuais dela decorrentes.
- 16.3.** A aplicação de qualquer penalidade observará o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 16.4.** As penalidades somente deixarão de ser aplicadas quando comprovada a ocorrência de caso fortuito ou força maior devidamente justificados, ou quando demonstrado que o fato decorreu exclusivamente de ato imputável à Administração.

DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.5.** Constituem infrações administrativas, sem prejuízo das demais previstas na Lei Federal nº 14.133/2021:
 - 16.5.1.** dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 16.5.2.** dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração ou comprometa a finalidade da contratação;
 - 16.5.3.** dar causa à inexecução total do contrato;
 - 16.5.4.** retardar injustificadamente a execução ou a entrega do objeto;
 - 16.5.5.** entregar materiais em desacordo com as especificações técnicas estabelecidas;
 - 16.5.6.** deixar de substituir materiais rejeitados pela Administração;
 - 16.5.7.** recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços, o contrato, retirar a Nota de Empenho ou a Ordem de Fornecimento;
 - 16.5.8.** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa;
 - 16.5.9.** fraudar a licitação ou a execução contratual;
 - 16.5.10.** comportar-se de modo inidôneo;
 - 16.5.11.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 16.5.12.** praticar ato lesivo previsto na Lei Federal nº 12.846/2013.

DAS SANÇÕES

- 16.6.** Poderão ser aplicadas as seguintes sanções:
 - I – advertência;
 - II – multa;
 - III – impedimento de licitar e contratar;
 - IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 16.7.** As sanções poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, observada a gravidade da infração, os danos causados à Administração e os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

DAS MULTAS

- 16.8.** A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços, o contrato, retirar a Nota de Empenho ou a Ordem de Fornecimento caracterizará descumprimento total da obrigação assumida e sujeitará a empresa à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 16.9.** Pela inexecução total do ajuste será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.
- 16.10.** Pela inexecução parcial do ajuste será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

DO ATRASO NA ENTREGA

- 16.11.** O atraso injustificado na entrega do objeto sujeitará a Contratada à multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da parcela em atraso, limitada a 20% (vinte por cento).

Secretaria Municipal de Educação de São Paulo - SME

- 16.11.1.** Ultrapassados 30 (trinta) dias corridos de atraso, a Administração poderá considerar caracterizada a inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.

DA ENTREGA EM DESCONFORMIDADE

- 16.12.** A entrega de materiais em desacordo com as especificações técnicas previstas neste Termo de Referência sujeitará a Contratada à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela rejeitada, sem prejuízo da obrigatoriedade de substituição.
- 16.13.** O atraso na substituição dos materiais rejeitados acarretará multa de 0,5% (meio por cento) por dia útil de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor da parcela rejeitada.
- 16.14.** A recusa em promover a substituição dos materiais rejeitados poderá ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

PENALIDADE RESIDUAL

- 16.15.** O descumprimento de obrigação contratual não enquadrada nas hipóteses anteriores sujeitará a Contratada à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela correspondente.

DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.16.** As multas aplicadas poderão, a critério da Administração e observada a legislação vigente, ser descontadas dos créditos eventualmente devidos à Contratada, da garantia contratual obrigatoriamente prestada para a execução do ajuste, ou cobradas administrativa e judicialmente, sem prejuízo da reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração.
- 16.17.** A aplicação das penalidades não afasta a obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração.
- 16.18.** Das decisões de aplicação de penalidade caberão os recursos e pedidos de reconsideração previstos nos arts. 166 a 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 16.19.** Aplicam-se subsidiariamente todas as disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 62.100/2022 e demais normas aplicáveis à matéria.

17. DA VIGÊNCIA DA ARP

- 17.1** O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade, nos termos do artigo 99 do Decreto Municipal nº 62.100/2022 e demais disposições aplicáveis.

18. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 18.1.** A Ata de Registro de Preços será gerenciada pela Secretaria Municipal de Educação (SME), por intermédio da Coordenadoria Pedagógica (COPED), observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 62.100/2022 e demais normas aplicáveis.
- 18.2.** A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por órgãos ou entidades não participantes, mediante prévia autorização do órgão gerenciador e observância dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente.
- 18.3.** Caberá à detentora da Ata optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão por órgão ou entidade não participante, desde que não haja prejuízo ao atendimento das obrigações anteriormente assumidas.

19. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 19.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.
- 19.2.** A vedação prevista no subitem anterior não impede a utilização de terceiros para a execução de atividades acessórias ou complementares necessárias ao cumprimento do objeto, permanecendo a Contratada integralmente responsável perante a Administração pela execução contratual.
- 19.3.** Consideram-se atividades acessórias ou complementares, dentre outras:

Secretaria Municipal de Educação de São Paulo - SME

- 19.3.1.** Serviços integrantes da cadeia produtiva necessários à fabricação e fornecimento dos produtos;
- 19.3.2.** Serviços de armazenagem, logística, transporte e distribuição dos materiais.
- 19.4.** A contratação de terceiros para a execução das atividades referidas neste item não afasta a responsabilidade exclusiva da Contratada pela qualidade dos produtos fornecidos, pelo cumprimento dos prazos e pelas demais obrigações assumidas perante a Administração.
- 19.5.** Os casos omissos serão analisados pela Administração à luz do Edital, da Ata de Registro de Preços, da legislação vigente e das características da contratação.

20. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 20.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as disposições deste Termo de Referência e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.
- 20.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução contratual, serão adotadas as medidas necessárias à adequação dos prazos de execução, mediante registro formal nos autos.
- 20.3.** As comunicações entre a Contratante e a Contratada deverão ocorrer preferencialmente por meio eletrônico, sem prejuízo das demais formas admitidas em lei.
- 20.4.** A Contratante poderá convocar representante da Contratada para prestar esclarecimentos ou adotar providências necessárias à regular execução do objeto.
- 20.5.** Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, a execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração.
- 20.6.** A fiscalização da execução contratual não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do objeto, inclusive perante terceiros.
- 20.7.** O fiscal do contrato registrará as ocorrências verificadas durante a execução contratual e adotará as providências necessárias à regularização de falhas ou irregularidades eventualmente constatadas.

21. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 21.1.** O fornecedor será selecionado por meio de licitação, na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, para Registro de Preços, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.
- 21.2.** O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO POR GRUPO**.
- 21.2.1.** A proposta deverá contemplar todos os itens integrantes do grupo.
- 21.2.2.** A adjudicação ocorrerá por grupo, permanecendo registrados na Ata os preços unitários de cada item.
- 21.3.** As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão ocorrer de forma parcelada, mediante emissão de Ordem de Fornecimento, conforme as necessidades da Administração.
- 21.4.** Para fins de habilitação, os licitantes deverão apresentar a documentação relativa à habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica, nos termos da legislação vigente e das exigências estabelecidas no Edital.
- 21.5.** A comprovação da qualificação técnica poderá ser exigida mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica que demonstre(m) experiência compatível com o objeto da contratação, conforme critérios definidos no Edital.
- 21.6.** As regras de aceitabilidade das propostas, critérios de desempate, procedimento de julgamento e demais condições de participação serão disciplinadas no Edital.

22. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 22.1.** A presente licitação será processada sob o Sistema de Registro de Preços, sendo compatível com as disposições orçamentárias vigentes.
- 22.2.** Nos termos da legislação aplicável, a indicação da dotação orçamentária somente será exigida no momento da formalização das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços.

Secretaria Municipal de Educação de São Paulo - SME

23. DO MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

- 23.1.** A proposta deverá seguir o modelo constante do Anexo II, doc. SEI 161307975.
- 23.2.** A licitante deverá apresentar preços unitários para todos os itens do grupo.
- 23.3.** O valor global do grupo será obtido pela soma dos valores totais dos itens.
- 23.4.** O julgamento ocorrerá pelo menor valor global do grupo, permanecendo registrados na Ata os preços unitários dos itens

Secretaria Municipal de Educação de São Paulo - SME

APÊNDICE "A" DO ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DO PRODUTO

Seguem as especificações técnicas detalhadas dos itens, incluindo dimensões, materiais, gramaturas, acabamentos, personalizações e demais características necessárias ao atendimento das demandas da SME:

ITEM	DESCRIÇÃO	DIMENSÕES (cm)	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)
1	Sacola Tipo PET Sustentável, Sacola ecológica confeccionada em tecido PET 100% reciclado, proveniente da reutilização de garrafas PET. A sacola possui um compartimento principal de acesso livre, ideal para acomodar pastas, cadernos e outros materiais distribuídos ao longo do evento. A alça de ombro em poliéster de 30 mm na cor da sacola. O acabamento em viés também na cor da sacola. Cor: a escolher pela administração Personalização: impressão digital colorida em 1 (uma) das faces, medindo até 80% do tamanho da sacola.	40 X 32 X 08	260.100	
2	Sacola Tipo PET Sustentável, Sacola ecológica confeccionada em tecido PET 100% reciclado, proveniente da reutilização de garrafas PET. A sacola possui um compartimento principal de acesso livre, ideal para acomodar pastas, cadernos e outros materiais distribuídos ao longo do evento. A alça de ombro em poliéster de 30 mm na cor da sacola. O acabamento em viés também na cor da sacola. Cor: a escolher pela administração Personalização: impressão digital colorida em 1 (uma) das faces, medindo até 80% do tamanho da sacola. Dimensões: 30 X 25 X 08	30 X 25 X 08	33.785	
3	ECOBAG 1 100% algodão Lona crua Gramatura: 220 g/m² Com Alças de 65 cm Personalização: impressão serigrafia em 03 (três) cores em uma das faces. Dimensões: 38 x 42 x 10	38 x 42 x 10	1.624.685	

Secretaria Municipal de Educação de São Paulo - SME

4	ECOBAG 2 100% algodão Lona crua Gramatura: 120 g/m² Com Alças de 40 cm Personalização: serigrafia 1 (uma) cor em uma face As empresas devem apresentar amostra do produto antes da produção do material.	30 x 40 x 0	3.700	
5	SACOLA KRAFT pequena Sacola em papel kraft, gramatura 80 g/m², formato retangular com fundo sanfonado (tipo caixa) com alça de papel. Capacidade até 3 kg. Personalização: serigrafia ou silkscreen 1 (uma) cor em uma face.	25 x 21 x 10	2.300	
6	SACOLA KRAFT grande Sacola em papel kraft, gramatura 150 g/m², formato retangular com fundo sanfonado (tipo caixa) com alça de papel. Capacidade até 5 kg. Personalização: serigrafia ou silkscreen 1 (uma) cor em uma face.	30 x 34 x 17	2.300	



Secretaria Municipal de Educação de São Paulo - SME

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1010/2026

EDITAL Nº 90010/SME/2026

PROCESSO ELETRÔNICO Nº: 6016.2026/0079952-5

À

Prefeitura do Município de São Paulo

Secretaria Municipal de Educação

Assunto: Proposta de preços

[Nome do proponente], com domicílio à [endereço do licitante com logradouro, número, complemento, bairro e cidade], CNPJ nº [●], telefone () [●], e-mail [●], neste ato representado por [nome do representante], [qualificação civil do representante, cargo e referência a instrumento de mandato, se houver], pelo presente propõe o fornecimento do produto[●], conforme as características descritas no Anexo I e seu Apêndice "A" deste Edital, inclusive no que diz respeito à embalagem, rotulagem e entrega, conforme as seguintes condições:

As **Planilhas de Proposta de Preços** estão disponibilizadas em formato Excel junto a este Edital, conforme documento SEI nº 161307975.

Grupo: [●] - [●]

Valor global do grupo (R\$ e por extenso): R\$ [●] - [●]

OBSERVAÇÃO: Os valores constantes da proposta de preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, apresentados em algarismos, com duas casas decimais, e por extenso.

DAS CONDIÇÕES GERAIS:

01. Prazo e condições de entrega: Conforme regras previstas no Edital e seus anexos (e apêndices).

DAS DECLARAÇÕES:

- Declaramos, sob as penas da lei, que os preços cotados incluem todos os custos diretos e indiretos (tributos, encargos, equipe, equipamentos, licenças, cessão de direitos autorais, quando aplicável, e demais despesas necessárias), indispensáveis ao cumprimento integral das obrigações decorrentes desta licitação.
- Declaramos que, por ser de nosso conhecimento, atendemos e nos submetemos a todas as cláusulas e condições do Edital e seus Anexos, relativos à licitação em referência, bem como às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei

Secretaria Municipal de Educação de São Paulo - SME

Complementar nº 123/2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014, do Decreto nº 56.475/2015 e demais normas complementares que disciplinam o certame e que integrarão o ajuste correspondente, no que couber.

03. Declaramos, sob as penas da lei, que temos condições de executar a quantidade estabelecida no prazo assinalado, independentemente dos demais compromissos porventura existentes, bem como que executaremos os serviços de acordo com o Termo de Referência (Anexo I), observando todas as condições, requisitos técnicos, pedagógicos, editoriais, de acessibilidade e demais especificações previstas no instrumento convocatório.
04. Declaramos, sob as penas da lei, que temos condições de executar a quantidade estabelecida no prazo assinalado, independentemente dos demais compromissos porventura existentes, bem como que executaremos os serviços de acordo com o Termo de Referência (Anexo I), observando todas as condições, requisitos técnicos, pedagógicos, editoriais, de acessibilidade e demais especificações previstas no instrumento convocatório.

DA VALIDADE DA PROPOSTA: 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação.

São Paulo, [●] de [●] de 20[●].

(assinatura e identificação do representante legal/procurador da licitante)

Nome: [●]

RG: [●]

CPF: [●]

Cargo: [●]

Secretaria Municipal de Educação de São Paulo - SME

ANEXO III - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 62.100/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1010/2026

EDITAL Nº 90010/SME/2026

Processo Administrativo nº 6016.2026/0079952-5

A Prefeitura do Município de São Paulo, por intermédio do(a) Secretaria Municipal de Educação, inscrito(a) no CNPJ sob o 46.392.114/0001-25, situada na Rua Borges Lagoa, 1.230, Vila Clementino, na cidade de São Paulo/SP, neste ato representado(a) pelo(a) [●], Sr.(a) [●], adiante designado apenas ÓRGÃO GERENCIADOR, e a empresa [●], inscrita no CNPJ nº [●], situada na(o) [Endereço], aqui representada por [●] (*nome, qualificação, RG e CPF*), doravante designada simplesmente DETENTORA, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal nº 14.133/2021, dos Decretos nº 62.100/22 e nº 56.475/2015, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e demais legislação aplicável, em conformidade com o Edital de Licitação que a precedeu e com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1** A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de [●], conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão que precedeu este ajuste e na proposta da DETENTORA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E QUANTITATIVOS

- 2.1** O(s) preço(s) registrado(s) e as quantidades estimadas são estabelecidos conforme segue:

Item	Objeto	Unidade de medida	Quantitativo Registrado (12 meses)	Valor unitário	Valor Total Estimado (12 meses)	Cota reservada*
[●]	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]

- 2.2** O preço registrado inclui todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, benefícios, encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto, incluindo frete até o local de entrega designado pela Prefeitura, e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo seu adequado e perfeito cumprimento, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.
- 2.3** A(s) dotação(ões) orçamentária(s) pertinente(s) será(ão) onerada(s) por ocasião da formalização dos contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 95, § 2º, do Decreto nº 62.100/2022.
- 2.4** A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta do Anexo "A" desta Ata. (*se houver cadastro de reserva*)

Secretaria Municipal de Educação de São Paulo - SME

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DA DETENTORA DA ATA

- 3.1** O ÓRGÃO GERENCIADOR desta Ata de Registro de Preços será a Secretaria Municipal de Educação do Município de São Paulo.
- 3.2** São atribuições gerais do ÓRGÃO GERENCIADOR, sem prejuízo de outras disposições específicas desta Ata de Registro de Preços:
- 3.2.1** promover o acompanhamento da presente Ata de Registro de Preços, comunicando à DETENTORA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
 - 3.2.2** aplicar as sanções administrativas previstas na Cláusula Décima Terceira desta Ata de Registro de Preços;
 - 3.2.3** promover o acompanhamento do consumo dos itens registrados pelos ÓRGÃOS PARTICIPANTES e ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES;
 - 3.2.4** indicar a DETENTORA, bem como os quantitativos a que esta ainda se encontra obrigada e os preços registrados, sempre que solicitado;
 - 3.2.5.** acompanhar a economicidade dos preços registrados, sempre que necessário à preservação do interesse público, considerados o tempo decorrido, a sazonalidade de mercado ou outras condições econômicas específicas, tornando público o resultado desse acompanhamento;
 - 3.2.6.** aplicar o reajuste aos preços registrados durante a vigência desta Ata, conforme disposto em sua Cláusula Nona;
 - 3.2.7.** receber e processar os pedidos de revisão dos preços registrados, formulados na vigência desta Ata;
 - 3.2.8.** autorizar a prorrogação do prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços;
 - 3.2.9.** divulgar os preços registrados na Internet, em página mantida pela Prefeitura do Município de São Paulo;
 - 3.2.10.** cancelar o registro de preços.
- 3.3.** São obrigações gerais da DETENTORA, sem prejuízo de outras disposições específicas desta Ata de Registro de Preços:
- 3.3.1.** formalizar as contratações decorrentes desta Ata, observadas as condições e as quantidades nela estabelecidas;
 - 3.3.2.** comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização;
 - 3.3.3.** manter, durante o prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas;
 - 3.3.4.** manter, durante toda a duração da Ata de Registro de Preços, o padrão de qualidade e as especificações técnicas contidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Licitação, parte integrante desta Ata de Registro de Preço);
 - 3.3.5.** comparecer, sempre que solicitada, à sede das unidades contratantes, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações;
 - 3.3.6.** prestar informações relacionadas à execução do objeto do registro de preços sempre que solicitado, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis;
 - 3.3.7.** responsabilizar-se por todos os prejuízos que porventura ocasionem às unidades contratantes ou a terceiros, em razão dos contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços;
 - 3.3.8.** atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preços, ainda que a execução do contrato se estenda após o término de sua vigência;
 - 3.3.9.** não subcontratar, ceder ou transferir o objeto da Ata de Registro de Preços, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

Secretaria Municipal de Educação de São Paulo - SME

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1.** O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data da assinatura desta, podendo ser prorrogado por até igual período, mediante acordo entre as partes, desde que a DETENTORA tenha cumprido satisfatoriamente suas obrigações e comprovado o preço vantajoso.
- 4.1.1.** Em caso de prorrogação da ata, será renovado o quantitativo originalmente registrado, proporcionalmente ao prazo da prorrogação.
- 4.1.2.** Caso a DETENTORA da Ata de Registro de Preço não tenha interesse na prorrogação de sua vigência, deverá manifestar-se, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência, sob pena de multa, conforme cláusula 13.4.4 desta Ata.

CLÁUSULA QUINTA - FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1.** As contratações com fundamento nesta Ata serão formalizadas pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual pertinente, que disporá sobre as condições de entrega do objeto e de pagamento, bem como sobre as demais obrigações das partes contratantes, observada a Minuta de Contrato constante do Anexo V do Edital de Licitação, que integra esta Ata de Registro de Preços.
- 5.1.1.** Esta Ata de Registro de Preços integrará o instrumento contratual a ser formalizado, independentemente de transcrição.
- 5.2.** A DETENTORA será convocada para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis** da data da convocação, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções descritas na Cláusula Décima Terceira desta Ata.
- 5.2.1.** O prazo para assinatura do contrato ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério do órgão ou entidade contratante, quando solicitado por escrito e motivadamente pela DETENTORA, antes do término do prazo previsto no subitem anterior.
- 5.2.2.** O instrumento contratual deverá ser formalizado durante o prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços.
- 5.3.** Para a formalização do contrato, deverá ser verificada a permanência das condições de regularidade fiscal, social e trabalhista da DETENTORA, exigida na cláusula 13.5.2 do Edital de Licitação que antecedeu esta Ata de Registro de Preços, e deverão, ainda, ser tomadas as seguintes providências prévias:
- 5.3.1.** Consulta aos seguintes cadastros: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA – CNJ) e o Rol de Empresas Punidas pelo Município de São Paulo.
- 5.3.2.** Comprovação que a DETENTORA não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006.
- 5.4.** O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 5.4.1.** Na formalização do contrato ou do instrumento equivalente, deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

Secretaria Municipal de Educação de São Paulo - SME

- 5.4.2.** O contrato poderá ser alterado, observado o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 5.5.** A existência de preços registrados implicará, para a DETENTORA, o compromisso de contratação nas quantidades e condições estabelecidas.
- 5.5.1.** A DETENTORA não poderá recusar-se injustificadamente ao atendimento da demanda.
- 5.5.2.** Em caso de recusa injustificada ou não sendo aceita a justificativa apresentada, será cancelado o preço registrado, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Terceira desta Ata.
- 5.5.3.** A aceitação da justificativa apresentada para a recusa importará na manutenção da DETENTORA na ata de registro de preços, assegurada sua posição na classificação.
- 5.6.** As contratações deverão observar os quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preços, admitidas, excepcionalmente, contratações adicionais.
- 5.6.1.** As contratações adicionais formalizadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelos ÓRGÃOS PARTICIPANTES poderão superar em até 100% (cem por cento) os respectivos quantitativos estimados, desde que devidamente justificadas.
- 5.6.2.** O conjunto das contratações adicionais do ÓRGÃO GERENCIADOR, dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES e das adesões por ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES não poderá exceder ao dobro do quantitativo de cada item registrado.
- 5.7.** Na hipótese de contratações adicionais, nos termos da cláusula 5.6 e suas subcláusulas, poderá a DETENTORA, observadas as condições estabelecidas, optar pela aceitação ou não da contratação, desde que não prejudique a obrigação assumida nesta Ata de Registro de Preços.
- 5.8.** O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá rejeitar a contratação adicional caso possa acarretar prejuízo ao fornecimento das quantidades registradas ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 5.9.** Será priorizada a contratação das cotas reservadas às microempresas e empresas de pequeno porte, ou ainda às cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, ressalvados os casos em que a cota reservada seja inadequada para atender às quantidades ou condições do pedido, justificadamente.
- 5.10.** A vigência do registro de preços não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃO PARTICIPANTE

- 6.1.** Para esta licitação **não** haverá ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

- 7.1.** Durante a vigência desta Ata, os órgãos e as entidades municipais que não participaram do procedimento de Intenção de Registro de Preços poderão solicitar adesão à ata de registro de preços na condição de ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES, mediante apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público.
- 7.1.1.** A entidade ou órgão municipal interessado deverá instruir o processo com o Formulário Padrão de Consulta ao ÓRGÃO GERENCIADOR, disponível no SEI.

Secretaria Municipal de Educação de São Paulo - SME

- 7.2.** A autorização do ÓRGÃO GERENCIADOR apenas será realizada após a aceitação da adesão pela DETENTORA.
- 7.3.** Após a autorização do ÓRGÃO GERENCIADOR, o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 7.3.1.** O prazo de que trata a cláusula 7.3, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 7.4.** O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, nos itens para os quais não tenha quantitativo registrado.
- 7.5.** As adesões não poderão exceder, por ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo de cada item registrado, observado, ainda, o disposto na cláusula 5.6.2 desta Ata.
- 7.6.** Efetivada a contratação, o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE passa a ter as mesmas atribuições do ÓRGÃO PARTICIPANTE previstas na cláusula 6.5.

CLÁUSULA OITAVA - CADASTRO DE RESERVA

- 8.1.** O cadastro de reserva, previsto no Anexo I desta Ata, será acionado em caso de cancelamento do registro de preços com a DETENTORA, observada a ordem de classificação no certame e o procedimento descrito no Edital de Licitação, que integra esta Ata, independentemente de transcrição.
- 8.1.1.** A utilização do cadastro de reserva se dará pelo prazo remanescente de vigência desta Ata de Registro de Preços, observada sua Cláusula Quarta.
- 8.1.2.** Aplica-se aos integrantes do cadastro de reserva o disposto nas cláusulas 5.5 a 5.7 desta Ata.

CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS - REAJUSTE

- 9.1** Os preços registrados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **15/07/2026**.
- 9.2** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da DETENTORA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, do Índice de Preços ao Consumidor - IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, nos termos da Portaria SF nº 389/2017 e do Decreto nº 64.775/2025.
- 9.3** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 9.4** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 9.5** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 9.6** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Secretaria Municipal de Educação de São Paulo - SME

- 9.7** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 9.8** O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - NEGOCIAÇÃO E REVISÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 10.1.** Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará a DETENTORA para negociar a redução do preço registrado.
- 10.1.1.** Na hipótese de redução do preço registrado, o ÓRGÃO GERENCIADOR comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
- 10.1.2.** Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, a DETENTORA será liberada do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 10.1.3.** Na hipótese da cláusula 10.1.2, o ÓRGÃO GERENCIADOR procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e convocará os integrantes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.
- 10.2.** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado, será facultado à DETENTORA requerer ao ÓRGÃO GERENCIADOR a revisão do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que torne excessivamente oneroso o cumprimento do compromisso, nos termos do previsto no art. 124, II, 'd', da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 10.2.1.** Neste caso, a DETENTORA encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 10.2.2.** O pedido de revisão de preços será apreciado nos termos do procedimento previsto na legislação municipal.
- 10.2.3.** Não sendo comprovada a hipótese da cláusula 10.2, o pedido será indeferido e a DETENTORA deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas nesta Ata de registro de preços, na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável.
- 10.2.3.1.** Promovido o cancelamento do registro, nos termos da cláusula 10.2.3, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará os integrantes do cadastro de reserva, na ordem de classificação.
- 10.2.4.** Caso comprovada a hipótese da cláusula 10.2, o ÓRGÃO GERENCIADOR atualizará o preço registrado.
- 10.2.4.1.** O ÓRGÃO GERENCIADOR comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 11.1.** As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e os ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES do registro de preços.
- 11.2.** O remanejamento somente poderá ser feito:

Secretaria Municipal de Educação de São Paulo - SME

- 11.3.** O ÓRGÃO GERENCIADOR que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado ÓRGÃO PARTICIPANTE para efeito do remanejamento.
- 11.4.** Competirá ao ÓRGÃO GERENCIADOR autorizar o remanejamento solicitado, desde que haja prévia anuência da DETENTORA e do ÓRGÃO PARTICIPANTE que sofrer redução dos quantitativos iniciais.
- 11.5.** O remanejamento das quantidades registradas será formalizado por termo de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 12.1.** O registro de preços será cancelado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis e respeitados o contraditório e a ampla defesa, quando a DETENTORA:
 - 12.1.1.** descumprir as condições da ata de registro de preços;
 - 12.1.2.** recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade registrada;
 - 12.1.3.** deixar, injustificadamente, de assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - 12.1.4.** sofrer sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de São Paulo, nos termos do art. 156, inciso III e § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
 - 12.1.5.** sofrer sanção de inidoneidade para licitar e contratar aplicada por qualquer ente público, conforme art. 156, inciso IV e § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021 ou, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.
- 12.2.** O cancelamento dos preços registrados poderá, ainda, ser promovido pelo ÓRGÃO GERENCIADOR nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
 - 12.2.1.** Por razão de interesse público;
 - 12.2.2.** A pedido da DETENTORA, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 - 12.2.3.** Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço registrado se tornar superior ao preço de mercado, nos termos da cláusula 10.1.3 desta Ata.
- 12.3.** O cancelamento dos preços registrados será formalizado por despacho fundamentado do ÓRGÃO GERENCIADOR.
- 12.4.** Promovido o cancelamento do registro do preço perante a DETENTORA, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
 - 12.4.1.** Na hipótese da cláusula 12.2.3, a utilização do cadastro de reserva estará condicionada à observância do preço de mercado apurado, nos termos da cláusula 10.1.3.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

- 13.1.** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas nesta cláusula.
 - 13.1.1.** O descumprimento dos contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento contratual (conforme Minuta de Contrato, Anexo V do Edital, que integra esta Ata).

Secretaria Municipal de Educação de São Paulo - SME

- 13.1.2.** As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem, injustificadamente, o compromisso assumido.
- 13.2.** É da competência do ÓRGÃO GERENCIADOR a aplicação das penalidades previstas nesta cláusula.
- 13.3.** É da competência do órgão contratante a aplicação das penalidades de advertência e de multa previstas no instrumento contratual.
- 13.3.1.** O órgão contratante será competente, ainda, para a aplicação de qualquer penalidade decorrente de infração contratual praticada após o término da vigência desta Ata de Registro de Preços.
- 13.3.2.** O órgão contratante deverá comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a aplicação de qualquer penalidade contratual durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.
- 13.4.** Os tipos de sanções administrativas e as hipóteses em que a DETENTORA estará sujeita a sua aplicação são as seguintes:
- 13.4.1.** Multa de 20% (vinte por cento) do valor desta Ata de Registro de Preços, considerado o quantitativo total registrado para o período de 12 meses, por dar causa ao cancelamento do registro de preços, na hipótese da cláusula 12.1, salvo justificativa aceita pela Administração.
- 13.4.2.** Multa diária de 1% (um por cento) do valor do contrato a ser assinado, pelo atraso injustificado na assinatura do contrato, por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento);
- 13.4.3.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato a ser assinado, ou sobre a demanda solicitada, caso a DETENTORA se recuse injustificadamente a formalizar contrato oriundo da Ata de Registros de Preços ou, quando desnecessária a formalização de contrato, a atender a demanda solicitada.
- 13.4.3.1.** A DETENTORA incidirá na mesma penalidade caso não apresente as condições necessárias para a assinatura do contrato.
- 13.4.4.** Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor desta Ata de Registro de Preços, considerado o quantitativo total registrado para o período de 12 meses, pelo descumprimento da cláusula 4.1.2, observados os critérios da cláusula 13.6 desta Ata.
- 13.4.5.** Multa de 1% (um por cento) sobre o valor desta Ata de Registro de Preços, considerado o quantitativo total registrado para o período de 12 meses, pelo descumprimento de outras condições desta Ata, por ocorrência, desde que não constitua infração específica prevista nesta Ata ou no instrumento contratual.
- 13.5.** Nas hipóteses das cláusulas 13.4.1 a 13.4.3, ficará a critério da Administração a aplicação concomitante, em decisão fundamentada, das penas de impedimento temporário do direito de licitar e contratar com a Administração por até 3 (três) anos e/ou de declaração de inidoneidade por 3 (três) até 6 (seis) anos.
- 13.6.** Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, eventual reincidência, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.7.** O prazo para pagamento das multas será de 30 dias a partir da intimação da DETENTORA.

Secretaria Municipal de Educação de São Paulo - SME

- 13.7.1.** A multa será devida após a aplicação da penalidade tornar-se definitiva, esgotados eventuais recursos interpostos pela DETENTORA.
- 13.8.** O procedimento para aplicação de penalidade observará o disposto nos artigos 145 a 148 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.
- 13.9.** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os prazos nele fixados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONDIÇÕES GERAIS

- 14.1.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para o fornecimento pretendido, devidamente justificada, sendo assegurada à DETENTORA do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
- 14.2.** Para a execução desta Ata e dos contratos dela decorrentes, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 14.3.** Todas as comunicações, notificações, avisos ou pedidos, à DETENTORA, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento da presente Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, serão dirigidos ao seguinte endereço eletrônico smecoped@sme.prefeitura.com.br.
- 14.4.** As publicações no Diário Oficial ocorrerão nos casos exigidos pela legislação.
- 14.5.** São peças integrantes desta Ata de Registro de Preços: o Edital nº **90010/SME/2026 do Pregão 1010/2026** e seus anexos, as atas do pregão eletrônico, a proposta comercial da DETENTORA, apresentada e aceita.
- 14.6.** Constituem Anexos a esta Ata de Registro de Preços: a) Anexo "A" - Cadastro de Reserva (*se houver*); b) Anexo II – Órgãos Participantes da Ata de Registro de Preços. (*se houver*)
- 14.7.** No ato da assinatura deste instrumento foram verificadas as condições previstas nas cláusulas **18.2 e 18.2.1** do Edital de Licitação.
- 14.8.** Fica eleito o Foro da Comarca da Capital – FÓRUM da Fazenda Pública para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada e, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

São Paulo, [●] de [●] de 20 [●].

Assinaturas

Representante legal do ÓRGÃO GERENCIADOR e representante(s) legal(is) da DETENTORA

Secretaria Municipal de Educação de São Paulo - SME

ANEXO III "A" - CADASTRO RESERVA

QUANTITATIVOS ESTIMADOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Seguindo a ordem de classificação, segue relação de licitantes que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário e que integrarão o Cadastro de Reserva da Ata de Registro de Preços:

1º)

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no Edital)	Modelo (se exigido no Edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo Garantia ou validade
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]

2º)

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no Edital)	Modelo (se exigido no Edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo Garantia ou validade
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]

2. Nos termos da Cláusula Oitava da Ata de Registro de Preços, o Cadastro de Reserva poderá ser utilizado, observada a ordem de classificação, em caso de cancelamento do registro de preços com a DETENTORA.
3. A contratação estará condicionada à prévia habilitação do integrante do Cadastro de Reserva, nos termos da cláusula 14 do Edital de Licitação.

Secretaria Municipal de Educação de São Paulo - SME

ANEXO IV - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 62.100/2022

TERMO DE CONTRATO Nº [●]/
PROCESSO ELETRÔNICO Nº 6016.2026/0079952-5
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº [●]/[●]/
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1010/2026
EDITAL Nº 90010/SME/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, através da Secretaria Municipal de Educação

CONTRATADA: [●]
CNPJ Nº [●]

OBJETO: [●]

VALOR UNITÁRIO: R\$ [●] ([●]).
VALOR TOTAL: R\$ [●] ([●]).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: [●]
NOTA(S) DE EMPENHO: [●]

O Município de São Paulo, por meio da Secretaria Municipal de Educação, com sede Rua Borges Lagoa, 1.230, Vila Clementino, na cidade de São Paulo/SP, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 46.392.114/0001-25, neste ato representado(a) por [●] (*nome e função*), doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) [●] (*nome contratada*), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº [●] (*número*), sediado(a) na [●] (*endereço*), doravante designada CONTRATADA, neste ato representado(a) por [●] (*nome e função no contratado*), conforme atos constitutivos da empresa e procuração (se for o caso), apresentada nos autos (*se for o caso*), tendo em vista o que consta no Processo nº [●] e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Lei Complementar nº 123/2006, e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Ata de Registro de Preços nº [●], mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1.** O objeto do presente contrato é [●], conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência, nas condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços e neste contrato.
- 1.2.** Vinculam esta contratação, **independentemente de transcrição**, a Ata de Registro de Preços, o Edital de Licitação que a precedeu e seus anexos (e apêndices), especialmente o Anexo I - Termo de Referência, e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1.** O prazo de vigência do contrato é de **1 (um) ano**, contados da sua assinatura.

Secretaria Municipal de Educação de São Paulo - SME

- 2.2.** O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no prazo estabelecido na cláusula 2.1.
- 2.3** Quando a não conclusão do objeto decorrer de culpa da CONTRATADA:
- 2.3.1** A CONTRATADA será constituída em mora, aplicáveis as penalidades previstas na lei, na Ata de Registro de Preços e neste instrumento;
- 2.3.2** a CONTRATANTE poderá optar pela extinção do contrato, mediante a aplicação das penalidades previstas na lei, na Ata de Registro de Preços e neste instrumento.
- 2.4.** A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 3.1.** A entrega, o recebimento, a conferência, a fiscalização, os prazos, os locais de entrega, os documentos exigidos, os critérios de aceitação e rejeição do objeto, bem como os procedimentos para substituição de bens em desconformidade e demais condições de execução contratual observarão o disposto no **Anexo I - Termo de Referência (itens 6 e 10)**, que integra este contrato para todos os fins, e na legislação aplicável, especialmente o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.
- 4.2.** A vedação prevista no subitem anterior não impede a utilização de terceiros para a execução de atividades acessórias ou complementares necessárias ao cumprimento do objeto, permanecendo a Contratada integralmente responsável perante a Administração pela execução contratual.
- 4.3.** Consideram-se atividades acessórias ou complementares, dentre outras:
- 4.3.1.** Serviços integrantes da cadeia produtiva necessários à fabricação e fornecimento dos produtos;
- 4.3.2.** Serviços de armazenagem, logística, transporte e distribuição dos materiais.
- 4.4.** A contratação de terceiros para a execução das atividades referidas neste item não afasta a responsabilidade exclusiva da Contratada pela qualidade dos produtos fornecidos, pelo cumprimento dos prazos e pelas demais obrigações assumidas perante a Administração.
- 4.5.** Os casos omissos serão analisados pela Administração à luz do Edital, da Ata de Registro de Preços, da legislação vigente e das características da contratação.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1.** O valor unitário é de R\$ [●], totalizando o valor contratual de R\$ [●].
- 5.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na seguinte dotação orçamentária: [●]

Secretaria Municipal de Educação de São Paulo - SME

- 5.4.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

- 6.1.** Os pagamentos serão realizados na forma, nos prazos e nas condições estabelecidos no **Anexo I - Termo de Referência (item 13)** e na legislação aplicável, observadas as normas da Secretaria Municipal da Fazenda, especialmente quanto à apresentação da documentação exigida, à verificação da regularidade da CONTRATADA, à compensação financeira por eventual atraso no pagamento e às demais disposições pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE E REVISÃO DE PREÇOS

- 7.1.** O preço contratado, previsto na Cláusula Quinta deste instrumento, não sofrerá reajuste.
- 7.2.** Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, o pedido de revisão dos preços contratados observará as regras previstas na referida Ata.
- 7.3.** Após o término da vigência da Ata de Registro de Preços, caso este contrato ainda esteja em vigor, o pedido de revisão do preço deverá ser encaminhado à CONTRATANTE, que o analisará de acordo com o procedimento previsto na legislação municipal.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1.** A CONTRATANTE obriga-se a cumprir todas as atribuições e responsabilidades previstas no **Anexo I - Termo de Referência (item 12.2)**, na Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável, especialmente aquelas relacionadas ao acompanhamento, fiscalização, recebimento do objeto, prestação das informações necessárias, processamento dos pagamentos, aplicação de penalidades e adoção das medidas administrativas cabíveis para a adequada execução contratual, sem prejuízo da responsabilidade exclusiva da CONTRATADA pela execução do objeto.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1.** A CONTRATADA obriga-se a executar integralmente o objeto contratado em conformidade com o **Anexo I - Termo de Referência (item 12.1)**, a Ata de Registro de Preços e a legislação aplicável, responsabilizando-se pela qualidade dos bens fornecidos, pelo cumprimento dos prazos, pela manutenção das condições de habilitação e qualificação, pelo atendimento às normas técnicas, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, ambientais e de segurança, pela reparação de vícios e danos decorrentes da execução contratual, bem como pelo cumprimento de todas as demais obrigações legais e contratuais necessárias à perfeita execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1.** As Partes obrigam-se a observar e cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e demais normas federais e municipais aplicáveis sobre o tema, em todas as atividades de tratamento de dados pessoais que decorram, direta ou indiretamente, da execução deste Contrato.
- 10.2.** A CONTRATADA compromete-se a cooperar com a CONTRATANTE no atendimento tempestivo e adequado às solicitações dos titulares de dados pessoais, nos termos do art. 18 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), exclusivamente mediante requisição formal da CONTRATANTE.

Secretaria Municipal de Educação de São Paulo - SME

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 11.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 12.1.** O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA sujeitá-la-á às sanções administrativas previstas no **Anexo I - Termo de Referência (item 16)**, na Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável, especialmente na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 62.100/2022, observados o devido processo administrativo, o contraditório e a ampla defesa. As penalidades, incluindo advertência, multas e demais sanções cabíveis, bem como os critérios de aplicação, dosimetria, cobrança, compensação, recursos e demais procedimentos, observarão as disposições dos referidos instrumentos e da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 13.1** O contrato será extinto quando da conclusão do seu objeto.
- 13.2.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ANTICORRUPÇÃO

- 14.1.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma nos termos do art. 114, II, do Decreto nº 62.100/2022.
- 14.2.** As Partes declaram ter ciência dos deveres de conduzir os seus negócios de maneira legal, ética e transparente, conforme requisitos das Normas Anticorrupção incluindo, mas não se limitando à Lei Federal nº 12.846/2013, e de estender a todos os seus dirigentes, empregados, contratados e colaboradores, assim como terceiros que as representem, a obrigação de cumprir estas diretrizes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

- 15.1.** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 62.100/2022 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, e nas normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

- 16.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

Secretaria Municipal de Educação de São Paulo - SME

- 16.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 16.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante prévia celebração de termo aditivo, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, nos termos do art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 16.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

- 17.1.** Este contrato e seus eventuais aditamentos deverão ser divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos do artigo 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, assim como no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e nos sistemas eletrônicos oficiais, conforme previsto no art. 150 do Decreto nº 62.100/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

- 18.1** As controvérsias relativas à execução e à interpretação deste contrato serão solucionadas amigavelmente por meio de negociação entre as partes. Caso não haja solução pela negociação, as partes poderão submeter a controvérsia para a mediação judicial ou extrajudicial.
- 18.1.1** Caso a controvérsia seja submetida à Câmara de Solução de Conflitos da Administração Municipal, haverá a incidência do preço público previsto na Portaria PGM nº 26/2016.
- 18.2** Não havendo solução consensual, fica eleito o foro da Comarca de São Paulo para todo e qualquer procedimento judicial decorrente deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

[Local] [●], [dia] [●] de [mês] [●] de [ano] [●].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- [●]

2- [●]

Secretaria Municipal de Educação de São Paulo - SME

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 925013-1010/2026

EDITAL Nº 90010/SME/2026

PROCESSO ELETRÔNICO Nº: 6016.2026/0079952-5

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de sacolas, incluindo modelos confeccionados em tecido tipo PET sustentável, ecobag em tecido 100% algodão em lona crua e tipo kraft, contemplando, para cada modelo, duas variações dimensionais (tamanho menor e tamanho maior), destinadas ao acondicionamento, transporte e distribuição de livros, materiais pedagógicos, brindes institucionais e demais materiais correlatos às ações, programas, projetos, eventos, campanhas, formações, feiras e iniciativas desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, especialmente pela Coordenadoria Pedagógica - COPED, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, observadas as subdivisões em grupos que compõem o presente instrumento.

ANEXO V - MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÕES - HABILITAÇÃO

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

A _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, DECLARA:

- 1)** para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;
- 2)** que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3)** que não possui sanções vigentes previstas no inciso III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública Direta e indireta do Município de São Paulo, bem como no inciso IV do mesmo artigo, no âmbito de quaisquer entes federativos;
- 4)** que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;
- 5)** que tem ciência sobre a impossibilidade de contratar com a Administração Municipal caso possua inscrição no Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL.

(local do estabelecimento), de _____ de 20[●].

Representante Legal/Procurador

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)



Secretaria Municipal de Educação de São Paulo - SME

ANEXO VI - ENDEREÇOS PARA ENTREGA

A **Planilha de Endereços para entrega** está disponibilizada em formato Excel junto a este Edital, conforme documento SEI nº 159981921.